MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -01-Fev-2019-10:55-034631-1/2

MENSAGEM Nº 10/2019

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar Projeto de Lei, visando aprovação de Credito Especial no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

O presente projeto tem por objetivo abertura de credito especial por superávit financeiro de fonte de recursos livres, cujos valores estão disponíveis em conta bancaria especifica para melhorias do transporte coletivo.

O valor apresentado é referente à outorga apresentada pelo Consorcio Tupã na licitação para concessão do transporte coletivo no Município de Pato Branco, o qual deve ser empregado em sua totalidade em melhorias do transporte coletivo atendendo toda a população do Município.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **em regime de urgência**, antecipamos agradecimentos

Gabinete do Prefeito, 23 de janeiro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 2

PROJETO DE LEI Nº 35/2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2019, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.259/2018 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0020	Manutenção dos Serviços Rodoviários	5.000.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar ação na Lei nº 5.260/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.382	Melhorias Transporte Coletivo - Valores Outorga	5.000.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso livres no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.453	Transportes Coletivos Urbanos	
15.453.0020	Manutenção dos Serviços Rodoviários	
2.382	Melhorias Transporte Coletivo - Valores Outorga	
4.4.90.51 – 000	Obras e Instalações	5.000.000,00
Total		**5.000.000,00**

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.000.000,00
Total	**5.000.000,00**

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

Recebi nesta data, na condição de **ASSESSORA CONTÁBIL,** abaixo assinada, conforme estabelece o § 3º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº 35/2019.**

Pato Branco, 4 de fevereiro de 2019.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER PREVIO AO PROJETO DE LEI Nº 35/2019

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 35/2019**, obter autorização legislativa para abrir **Crédito Especial** no exercício de 2019, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

O Projeto em análise acresce dotação orçamentária ao orçamento do Município para o exercício financeiro de 2019 por Superávit Financeiro do exercício de 2018, dentro da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, com o objetivo de realizar obras relacionadas a melhorias do transporte coletivo, conforme mensagem.

O projeto tem amparo nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

> *"**Art. 40.** São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
> ***Art. 41.** Os **créditos adicionais** classificam-se em:*
> *II - **especiais,** os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
> ***Art. 42.** Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- ❖ a prévia autorização legislativa e
- ❖ a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, com base no que disciplina o art.43, § 1º inciso I e § 2º, da Lei nº 4320/64 que assim se reporta:

> *"**Art. 43**. A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
> *§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
> ***I -** o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.*
> *§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.*

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

> *"**Art.167** – São vedados:*
> ***V** – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

O superávit financeiro é o resultado apurado da diferença positiva entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, que são elementos constitutivos do Patrimônio Financeiro da entidade, sendo que o superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial, conforme legislação em vigor.

O artigo. 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4320/64 preceitua a comprovação do superávit através do Balanço Patrimonial.

Neste caso o documento anexado para comprovar os saldos existentes, é o Relatório da Execução Orçamentária – **Balancete Financeiro por Fonte de Recurso, relativo ao ano de 2018**, enviado pela contadoria da prefeitura municipal em 8 de fevereiro de 2019, após solicitado pela contadoria dessa Poder Legislativo, como pode ser observado anexo, relacionado à fonte descrita abaixo que possuem saldo para tal crédito:

- **000 - Recursos Ordinários Livres**

No entanto destacamos aqui que de acordo com o artigo 43 da Lei 4320/64, o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior poderá ser utilizado como fonte de recurso para a abertura de créditos suplementares ou especiais.

Já o parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF rege que "**os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação**, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso".

Além disso, o inciso I do artigo 50 da LRF determina que "a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória **fiquem identificados e escriturados de forma individualizada**",

Por ocasião da apuração do Resultado Financeiro, deve-se levar em conta a respectiva **fonte de recurso**. Caso se verifique que houve superávit financeiro em determinada fonte, esse saldo poderá ser utilizado como fonte para a abertura de créditos suplementares ou especiais, nos termos da lei.

Diante do acima exposto solicitamos seja oficiado o Executivo Municipal para que o mesmo apresente a base legal para a abertura de Superávit Financeiro com fonte de recursos livre.

Os artigos 1º e 2º que preceituam sobre as alterações orçamentárias sugeridas, uma vez que o Executivo deseja compatibilizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2019 com a Lei Orçamentária em vigor, devem ser readaptados uma vez que as Leis ali citados não condizem com a LDO e PPA relativos ao exercício de 2019, devendo as três matérias orçamentárias obrigatoriamente estarem ajustadas entre si.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação dos artigos 1º e 2º do Projeto de Lei em análise para passar a vigora com o seguinte teor:

Art. 1° Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0020	Manutenção dos Serviços Rodoviários	5.000.000,00

Art. 2° Autoriza o Executivo Municipal a alterar ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	*Especificação*	*Valor R$*
2.382	*Melhorias Transporte Coletivo – Valores Outorga*	*5.000.000,00*

O Projeto não se encontra apto a seguir seu tramite normal até esclarecimentos necessários e legais para utilização do Superávit Financeiro relacionados a fonte de recursos livres.

É o parecer S.M.J.
Pato Branco, 11 de fevereiro de 2019.

Márcia Regina Zanoelo
CRC-PR Nº 27.823/O-3

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Relatório da Execução Orçamentária
Balancete Financeiro por Fonte de Recurso
Exercício de 2018

Unidade Gestora :CONSOLIDADO

Fonte Recurso : 0 - Recursos Ordinários (Livres)

RECEITAS			DESPESAS		
ORÇAMENTÁRIA			ORÇAMENTÁRIA		
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES - Empenhada Líquida		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	22.579.602,34		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	26.949.581,29	
Receita Patrimonial	1.446.110,68		JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	2.049.434,44	
Receita de Serviços	678.234,78		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	24.760.638,25	53.759.653,98
Transferências Correntes	46.593.051,50				
Outras Receitas Correntes	9.153.566,51	80.450.565,81			
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		
			INVESTIMENTOS	2.452.150,76	
			AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	5.834.088,17	8.286.238,93
Totais		80.450.565,81	Totais		62.045.892,91
EXTRAORÇAMENTÁRIA			EXTRAORÇAMENTÁRIA		
Contas a Pagar	62.045.892,91		Contas a Pagar	56.802.544,78	
			Restos a Pagar	4.342.577,47	
Interferências Financeiras Recebidas (Ingressos)			Interferências Financeiras Concedidas (Egressos)	8.090.000,00	
		62.045.892,91			69.235.122,25
Saldo Anterior(Contábil)		8.912.840,70	Saldo Atual		20.128.284,26
Total		151.409.299,42	Total		151.409.299,42
Saldo Financeiro Anterior		8.912.840,70	Saldo Financeiro Atual		16.479.685,16
Diferença do Saldo da Fonte		-	Diferença do Saldo da Fonte		3.648.599,10

- 5.000.000,00
11.479.685,16

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

Ofício nº 47/2019-DL **Pato Branco, 11 de fevereiro de 2019.**

Senhor Prefeito:

Solicitamos que sejam tomadas providências no sentido de apresentar a base legal para abertura de Superávit Financeiro, com fonte de recursos livre, para que esta Casa de Leis possa dar continuidade à tramitação e votação do **Projeto de Lei nº 35/2019**, Mensagem nº 10/2019, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Anexo cópia do parecer prévio da Assessoria Contábil justificando a presente solicitação.

Respeitosamente.

Vilmar Maccari
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -19-Fev-2019-10:55-03767-2/2

Ofício 48/2019/GP

Pato Branco, 19 de fevereiro de 2019.

Senhor Presidente,

Encaminhamos documentação solicitada no Ofício nº 47/2019-DL, de 11 de fevereiro de 2019, referente ao Projeto de Lei nº 35/2019, Mensagem nº 10/2019, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Respeitosamente.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Município de Pato Branco

Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Memorando n.º: 009/2019 Pato Branco, 18 de fevereiro de 2019

Do: Departamento de Contabilidade

Para: Secretaria de Administração e Finanças
Sr. Mauro José Esbarain

Assunto: Outorga Transporte Coletivo – R$ 5.000.000,00

Prezado Senhor,

Na data de 23 (vinte e três) de janeiro de 2019, enviamos através da mensagem nº 10/2019 ao nobre poder legislativo projeto de lei no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), referentes ao valor da outorga de concessão do transporte coletivo Municipal de Pato Branco, abrindo credito através de superávit financeiro para obras de melhorias no transporte coletivo.

Entretanto, a Assessoria Contábil da Nobre casa de Leis, através do Parecer Prévio ao Projeto de Lei nº 35/2019 com data de 11 (onze) de fevereiro de 2019, questiona o projeto de lei quanto à legalidade da aplicação da fonte de recursos livre (fonte 000) para abertura do credito especial referente aos valores da outorga de concessão do transporte coletivo.

Pois bem, ainda quando do recebimento do valor da outorga, em maio de 2018, a Contabilidade do Município de Pato Branco analisou todas as formar e possibilidades para contabilização da receita então destinada ao Município para atender as prerrogativas do Anexo IV – Plano de Investimentos para utilização do ônus de outorga do edital 31/2015 – Edital de Concorrência Pública para Outorga de Concessão de Serviços Públicos de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, sendo que através das informações disponibilizadas pelo TCE – PR através do arquivo de Fontes padronizadas em

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 11
Visto

2014 verificou-se que não existe fonte de recursos especifica para controle/contabilização de valores recebidos através de Outorgas, por se tratar de recursos de livre aplicação do Município (conforme segue documentos em anexo), como também a classificação da receita encontra-se como de livre aplicação.

Para o caso especifico da outorga da concessão do transporte coletivo o Município apresentou um plano de aplicação para melhorias no transporte coletivo, através do edital de abertura do certame e por sua vez o valor se encontra depositado em conta bancaria especifica para a prestação de contas conforme a sua destinação prevista no edital.

Ainda na definição de outorga:

> Outorga é o ato ou efeito de outorgar, consentir, podendo ser uma concessão de um serviço, por exemplo; aprovação, ou o beneplácito de consentir algo em favor de outrem. A palavra pode ser usada no sentido de dar, conceder, conferir.
>
> ...

Ainda na Lei 4.320/64 ...

1330.00.00 Receita de Concessões e Permissões
1331.00.00 Receita de Outorga dos Serviços de Telecomunicações
1332.00.00 Receita de Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens
1333.00.00 Receita de Outorga dos Serviços de Transporte Ferroviário
1334.00.00 Receita de Outorga de Serviços de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural
1334.01.00 Bônus de Assinatura de Contrato de Concessão
1334.02.00 Pagamento pela Retenção de Área para Exploração ou Produção
1335.00.00 Receita de Outorga do Direito de Uso de Radiofreqüência
1336.00.00 Receita de Outorga dos Serviços de Transportes Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros
1337.00.00 Receita de Contrato de Permissão de Uso

Portanto, fica claro que receitas referentes a outorgas são originarias de bens próprios do ente, sendo obrigatoriamente suas receitas classificadas na fonte de recursos de livre aplicação.

Ainda conforme destacado no parecer prévio:

> **Diante do acima exposto solicitamos seja oficiado o Executivo Municipal para que o mesmo apresente a base legal para a abertura de Superávit Financeiro com fonte de recursos livre.**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 12
Visto

Questionamos qual a base legal para a não aplicação dos recursos da outorga como fonte de recursos de livre aplicação? Como ainda na emenda modificativa apresentada alterando as leis referentes ao PPA e a LDO questionamos qual a motivo da alteração, sendo que o parecer contábil ao projeto de lei nº 20/2019, relativo ao projeto de lei nº 20/2019 não apresenta apontamentos divergentes quanto à numeração das peças orçamentarias apresentadas, sendo aprovado de forma integral.

Atenciosamente,

Diretor Dpto de Contabilidade
Marcelo Giasson

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 13
Visto

TABELA ASSOCIATIVA DE FONTES PADRONIZADAS COM AS RESPECTIVAS ORIGENS E APLICAÇÕES - 2014

Referente a tabela (PlanoPadraoFonte).

cdFontePadrao	cdOrigem	cdAplicacao	cdDesdobramento	cdDetalhamento	dsFonte
000	01	07	00	00	Recursos Ordinários (Livres)
001	01	07	00	00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)
010	08	03	00	00	Regime Próprio de Previdência Social
060	01	99	00	00	Fundo Especial da Câmara Municipal
069	01	99	00	00	Receitas Intraorçamentárias P869/05STN
075	10	01	00	00	Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária - ARO
075	10	02	00	00	Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária - ARO
075	10	99	00	00	Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária - ARO
094	94	99	00	00	Retenções em caráter consignatório
100	08	03	00	00	Reserva de Sobras da Taxa de Administração do RPPS
101	02	01	00	00	FUNDEB 60%
102	02	01	00	00	FUNDEB 40%
103	01	01	00	00	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
104	01	01	00	00	Demais Impostos vinculados à educação básica
105	04	01	00	00	Alienação de Ativos da Educação/Indenização de Sinistros
107	99	01	00	00	Salário Educação
303	01	02	00	00	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)
304	04	02	00	00	Receitas de alienação de Ativos da Saúde/Indenização de Sinistros
369	09	02	05	20	Serviços Prestados SUS / Faturamentos AIH's
369	09	02	06	20	Serviços Prestados SUS / Faturamentos AIH's
495	09	02	05	20	Atenção Básica
495	09	02	06	20	Atenção Básica
496	09	02	05	20	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
496	09	02	06	20	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
497	09	02	05	20	Vigilância em Saúde
497	09	02	06	20	Vigilância em Saúde
498	09	02	05	20	Assistência Farmacêutica
498	09	02	06	20	Assistência Farmacêutica
499	09	02	05	20	Gestão do SUS
499	09	02	06	20	Gestão do SUS
500	09	02	05	20	Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria nº 204-GM, de 2007
500	09	02	06	20	Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria nº 204-GM, de 2007
501	04	99	00	00	Receitas de Alienações de Ativos
502	04	99	00	00	Receitas de Alienações de Ativos - COSIP
503	04	04	00	00	Receitas de Alienações de Ativos - ECA/FMDCA
504	99	99	00	00	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias
505	99	99	00	00	Royalties Tratado de Itaipu Binacional
506	04	99	00	00	Receitas de Alienações de Ativos - FUNREBOM
507	99	99	00	00	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF
508	99	99	00	00	Fundo de Reserva Depósitos Judiciais (Lei 10819/03, art. 3º)
509	99	99	00	00	Gerenciamento do Trânsito
510	01	07	00	00	Taxas - Exercício Poder de Polícia
511	01	07	00	00	Taxas - Prestação de Serviços
512	99	99	00	00	CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)
513	99	04	00	00	Penalidades Administrativas Lei n. 8069/90 - Art. 214-ECA/FMDCA
514	99	99	00	00	Indenizações Recebidas por bens sinistrados de outras áreas
515	99	99	00	00	FUNREBOM
516	01	07	00	00	Precatórios - E.C. 062/2009
550	08	03	00	00	Receita de Extinção da Entidade Previdenciária
551	08	03	00	00	Compensação entre Regimes Previdenciários
552	04	99	00	00	Alienação de Ativos para amortização dívida/capitalização do RPPS
555	99	99	00	00	SANEPAR - Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do Município
556	99	99	00	00	Transferências Lei 9615/98
879	09	04	05	04	Transf. Voluntárias de Entidades Gov. Nacionais - ECA/FMDCA
879	09	04	06	04	Transf. Voluntárias de Entidades Gov. Nacionais - ECA/FMDCA
880	03	04	02	10	Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA
900	03	06	02	11	Fundo do Idoso, inclusive art. 9º IN RFB nº 1131/2011
900	09	06	05	05	Fundo do Idoso, inclusive art. 9º IN RFB nº 1131/2011
900	09	06	06	05	Fundo do Idoso, inclusive art. 9º IN RFB nº 1131/2011
932	09	06	06	19	IGDMSuas Portaria MDS 754/2010 (3% Conselho de Assistência Social)
933	09	06	06	19	IGDSuas Portaria MDS 337/2011 (3% Conselho de Assistência Social)
934	09	06	05	06	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)
934	09	06	06	06	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)
935	09	06	05	07	Bloco de financiamento da Proteção Social Especial (SUAS)
935	09	06	06	07	Bloco de financiamento da Proteção Social Especial (SUAS)
936	09	06	05	08	Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)
936	09	06	06	08	Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)
937	09	06	05	09	Bloco de Investimentos (SUAS)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

937	09	06	06	09	Bloco de Investimentos (SUAS)
999	01	01	00	00	Reservas de Contingências
999	01	02	00	00	Reservas de Contingências
999	01	99	00	00	Reservas de Contingências
1000	06	05	00	00	Recursos de Contratos de Rateio dos Consórcios Públicos destinados a Pessoal e Encargos Sociais
1001	06	05	00	00	Recursos de Contratos de Rateio dos Consórcios Públicos destinados a Juros e Encargos da Dívida
1002	06	05	00	00	Recursos de Contratos de Rateio dos Consórcios Públicos destinados a Outras Despesas Correntes
1003	06	05	00	00	Recursos de Contratos de Rateio dos Consórcios Públicos destinados a Investimentos
1004	06	05	00	00	Recursos de Contratos de Rateio dos Consórcios Públicos destinados a Inversões Financeiras
1005	03	01	01	01	Transferências Voluntárias Estaduais, exceto SUS e SUAS
1005	03	02	01	01	Transferências Voluntárias Estaduais, exceto SUS e SUAS
1005	03	04	01	01	Transferências Voluntárias Estaduais, exceto SUS e SUAS
1005	03	05	01	01	Transferências Voluntárias Estaduais, exceto SUS e SUAS
1005	03	99	01	01	Transferências Voluntárias Estaduais, exceto SUS e SUAS
1006	03	01	01	02	Transferências Voluntárias Federais, exceto SUS e SUAS
1006	03	02	01	02	Transferências Voluntárias Federais, exceto SUS e SUAS
1006	03	04	01	02	Transferências Voluntárias Federais, exceto SUS e SUAS
1006	03	05	01	02	Transferências Voluntárias Federais, exceto SUS e SUAS
1006	03	99	01	02	Transferências Voluntárias Federais, exceto SUS e SUAS
1007	03	01	01	03	Outras Transferências Voluntárias Públicas
1007	03	02	01	03	Outras Transferências Voluntárias Públicas
1007	03	04	01	03	Outras Transferências Voluntárias Públicas
1007	03	05	01	03	Outras Transferências Voluntárias Públicas
1007	03	99	01	03	Outras Transferências Voluntárias Públicas
1008	03	01	02	12	Transferências Voluntárias Privadas Internas
1008	03	02	02	12	Transferências Voluntárias Privadas Internas
1008	03	04	02	12	Transferências Voluntárias Privadas Internas
1008	03	05	02	12	Transferências Voluntárias Privadas Internas
1008	03	99	02	12	Transferências Voluntárias Privadas Internas
1009	05	01	03	15	Operações de Crédito Internas - Contratos
1009	05	02	03	15	Operações de Crédito Internas - Contratos
1009	05	05	03	15	Operações de Crédito Internas - Contratos
1009	05	99	03	15	Operações de Crédito Internas - Contratos
1010	05	01	04	17	Operações de Crédito Externas - Contratos
1010	05	02	04	17	Operações de Crédito Externas - Contratos
1010	05	05	04	17	Operações de Crédito Externas - Contratos
1010	05	99	04	17	Operações de Crédito Externas - Contratos
1011	09	01	05	18	Transferências de Outros Programas
1011	09	02	05	18	Transferências de Outros Programas
1011	09	05	05	18	Transferências de Outros Programas
1011	09	99	05	18	Transferências de Outros Programas
1011	09	01	06	18	Transferências de Outros Programas
1011	09	02	06	18	Transferências de Outros Programas
1011	09	04	06	18	Transferências de Outros Programas
1011	09	05	06	18	Transferências de Outros Programas
1011	09	99	06	18	Transferências de Outros Programas
1012	03	01	02	13	Transferências Voluntárias Privadas Externas
1012	03	02	02	13	Transferências Voluntárias Privadas Externas
1012	03	05	02	13	Transferências Voluntárias Privadas Externas
1012	03	99	02	13	Transferências Voluntárias Privadas Externas

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

DETALHAMENTO PADRÃO DAS FONTES DE RECURSOS

Nome do Arquivo: DetalhamentoFonte

cdDetalhamento	dsDetalhamento
00	Título a Classificar
01	Transferências Voluntárias Estaduais, exceto SUS e SUAS
02	Transferências Voluntárias Federais, exceto SUS e SUAS
03	Outras Transferências Voluntárias Públicas
04	Transf. Voluntárias de Entidades Gov. Nacionais – ECA/FMDCA
05	Fundo do Idoso, inclusive art. 9º IN RFB nº 1131/2011
06	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)
07	Bloco de Financiamento da Proteção Sociais Especial (SUAS)
08	Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)
09	Bloco de Investimentos (SUAS)
10	Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais – ECA/FMDCA
11	Fundo do Idoso, inclusive art. 9º IN RFB nº 1131/2011 – Não Governamentais
12	Transferências Voluntárias Privadas Internas
13	Transferências Voluntárias Privadas Externas
14	Operações de Crédito Internas - Mobiliárias
15	Operações de Crédito Internas – Contratos
16	Operações de Crédito Externas - Mobiliárias
17	Operações de Crédito Externas– Contratos
18	Transferências de Outros Programas
19	Outros Programas SUAS, exceto Blocos de Financiamentos com transferência automática
20	Transferências do SUS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 16
Visto

Nome do Arquivo: OrigemRecurso

cdOrigem
01
02
03
04
05
06
08
09
10
94
99

AP

Nome do Arquivo: AplicacaoRecur

cdAplicacao
01
02
03
04
05
06
07
99

DESDOBR

Nome do Arquivo: Desdobramento

cdDesdobramento
00
01
02
03
04
05
06

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 17
Visto

ORIGEM DOS RECURSOS

dsOrigem
Recursos Ordinários / Livres
Transferências do FUNDEB
Transferências Voluntárias
Alienação de Bens
Operações de Crédito
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos
Regime Próprio de Previdência
Transferências de Programas
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO
Valores Restituíveis
Outras Origens

'LICAÇÃO DOS RECURSOS POR FONTES

'SO

dsAplicacao
Educação
Saúde
Previdência
Direitos da Criança e do Adolescente
Consórcios Intermunicipais – Contrato de Rateio
SUAS
Recursos de Livre Movimentação
Outras Áreas

AMENTO PADRÃO DAS FONTES DE RECURSOS

)Fonte

dsDesdobramento
Detalhamento a Classificar
Transferências Voluntárias Públicas
Transferências Voluntárias Privadas
Operações de Crédito Internas
Operações de Crédito Externas
Transferências de Programas Estaduais
Transferências de Programas Federais

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

Município de Pato Branco
Fls._____Visto_____

ANEXO IV - PLANO DE INVESTIMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO ÔNUS DE OUTORGA ONEROSA

Apresentação:

O Município de Pato Branco, por meio das Secretarias de Engenharia, Obras e Serviços Públicos e Planejamento Urbano, pretende desenvolver um plano de investimento na cidade voltado para a melhoria da mobilidade urbana.

Busca-se, com isso, oferecer maior conforto e segurança aos usuários do transporte coletivo e uma gestão mais eficiente dos serviços prestados pela empresa que vier a ser contratada.

Trata-se de uma iniciativa diretamente relacionada à presente concorrência, integrando, portanto, um conjunto de ações realizadas pelo Município que tem como escopo maior o aprimoramento da prestação de serviços públicos municipais.

Nesse contexto, a receita auferida na outorga da licitação do Transporte Coletivo será investida em obras para a melhoria do próprio sistema, contribuindo para a boa gestão dos recursos públicos. Este plano contém descrição das obras e melhorias almejadas pelo Município, acompanhada dos valores estimados de seu custo.

Importante frisar que tais obras e seus respectivos valores configuram estimativa cuja confirmação dependerá da cuidadosa avaliação das necessidades municipais e da elaboração dos projetos executivos pertinentes. Nesse contexto, sua menção se justifica como mecanismo de apresentação à população do planejamento, ainda que indicativo, das ações pretendidas pelo governo.

Construção de abrigos na área central:

Considerando que o sistema de transporte coletivo dispõe da integração temporal e a malha de linhas proporciona a integração em mais de um local, indicado pelo Estudo Técnico Projeto Básico, deverão ser construídos 04 (quatro) abrigos com área de aproximadamente 120m2 (cento e vinte metros quadrados) nos locais definidos no projeto básico. Estes abrigos, considerados locais de integração deverão ter em sua infra-estrutura básica, água, bancos, painéis informativos das Linhas e Horários.

Custo: *R$ 709.548,40 (setecentos e nove mil quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos)* conforme estimativa da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Substituição de abrigos na extensão da Av. Tupi:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

Município de Pato Branco
Fls._____Visto_____

Considerando a necessidade uma melhor proteção aos usuários contra as intempéries da natureza como chuva, vento e frio, no eixo da Avenida Tupi, onde concentra o maior número de passageiros e linhas, serão substituídos todos os abrigos existentes, em número de 50 (cinqüenta) abrigos.

Custo: *R$ 1.197.135,50 (um milhão cento e noventa e sete mil cento e trinta e cinco reais e cinqüenta centavos)*, conforme estimativa da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Havendo saldo positivo do valor total arrecadado com a outorga onerosa, poderá ser destinado com a colocação de mais abrigos, além dos previstos neste plano, em locais de necessidade constatada pelo Órgão Gestor.

Os abrigos substituídos, retirados, serão alocados conforme constatação de necessidade em locais de embarque e desembarque de passageiros, que ainda não possuem abrigos, com mão de obra e custos arcados pelo Município.

Os referidos projetos encontram-se à disposição para consulta na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 20
Visto

PROCURADORIA GERAL
MEMORANDO Nº 295/2018

Pato Branco/PR, 09 de maio de 2018.

Para: Diretor do DEPATRAN

Ref.: Plano de Investimento – Outorga de Concessão de Serviços de Transporte Coletivo Urbano

Ilmo. Senhor,

Tendo em vista o requerimento formulado através do memorando n. 021/2018 – OGTCM, protocolado sob n.º 385117, nesta data, através do qual Vossa Senhoria solicita parecer quanto à aplicação dos valores auferidos a título de outorga na Concessão dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo Urbano, requerendo urgência na manifestação desta Procuradoria, cabe expor o que segue.

Conforme documentos em anexo, o Plano de Investimento "é resultado das análises e estudos técnicos desenvolvidos pela empresa [...]", tratando-se de iniciativa que integra "um conjunto de ações realizadas pelo Município, que tem como escopo maior o aprimoramento da prestação de serviços públicos municipais".

Prevê o referido plano que "a receita auferida na outorga da licitação do Transporte Coletivo será investida em obras para a melhoria do próprio sistema, contribuindo para a boa gestão dos recursos públicos. Este plano contém descrição das obras e melhorias almejadas pelo Município, acompanhada dos valores estimados".

Assim, estabeleceu-se, através do plano de investimento, que o valor da outorga será destinado à construção de abrigos na área central e à substituição de abrigos na Avenida Tupi, obras estas estimadas no valor total de R$ 1.906.683,90 (um milhão novecentos e seis mil seistentos e oitenta e três reais e

Fls. 5

noventa centavos), correspondente ao valor mínimo da outorga previsto no instrumento convocatório.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 21
Visto

Ainda, diz o plano de investimentos que **"Havendo saldo positivo do valor total arrecadado com a outorga onerosa, poderá ser destinado com a colocação de mais abrigos, além dos previstos neste plano, em locais de necessidade constatada pelo Órgão Gestor"**.

Desta forma, a intenção de aplicação relatada no memorando n. 021/2018 – OGTCM não encontra respaldo no "Plano de Investimento para Utilização do Ônus de Outorga Onerosa" elaborado por esta municipalidade e devidamente publicado no processo licitatório e na página oficial da Câmara de Vereadores, em anexo à Lei Municipal n.º 4.633/15.

Sendo o que havia para o momento, subscreve, cordialmente.

Angela Erbes
Procuradora Jurídica do Município
OAB/PR 47.116

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 22
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 35/2019

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 35/2019**, obter autorização legislativa para abrir **Crédito Especial** no exercício de 2019, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

O Projeto em análise está acrescendo dotação orçamentária ao orçamento do Município para o exercício financeiro de 2019 por Superávit Financeiro – Fonte livre relativo ao exercício de 2018, dentro da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, com o objetivo de realizar obras relacionadas a melhorias do transporte coletivo, conforme mensagem.

Uma vez questionado o Executivo quanto a base legal para abertura através de superávit por fonte livre sendo que conforme o parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF que determina "**os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação**, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso".

Além disso, o inciso I do artigo 50 da LRF determina que "a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória **fiquem identificados e escriturados de forma individualizada**",

Por ocasião da apuração do Resultado Financeiro, deve-se levar em conta a respectiva **fonte de recurso**. Caso se verifique que houve superávit financeiro em determinada fonte, esse saldo poderá ser utilizado como fonte para a abertura de créditos suplementares ou especiais, nos termos da lei.

Destacamos que o Executivo esclareceu que não existe **fonte de recursos específica** para controle, assim como não existe no lançamento a classificação da receita especifica para tal finalidade. No entanto destaca que existe conta bancária específica para a prestação de contas, conforme destinação prevista no edital 31/2015 –Edital de Concorrência Pública para Outorga de Concessão de Serviços Públicos de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros.

Apesar de não haver classificação contábil da receita separadamente ou por fonte, destacamos que conforme informação colhida junto ao Tribunal de Contas do Estado tal suplementação poderá ocorrer com a comprovação de apuração através do Balancete Financeiro por Fonte de Recursos – Livres apresentados através de fl.7.

A emenda abaixo indicada deverá ser apresentada para a que o projeto esteja adequado com as leis que gerem as matérias LDO e PPA.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 23
Visto

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação dos artigos 1º e 2º do Projeto de Lei em análise para passar a vigora com o seguinte teor:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0020	Manutenção dos Serviços Rodoviários	5.000.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	*Especificação*	*Valor R$*
2.382	*Melhorias Transporte Coletivo – Valores Outorga*	*5.000.000,00*

Após feitos os ajustes necessários quanto a legislação citada nos artigos 1º e 2º o Projeto estará apto a seguir seu tramite normal, em conformidade com as normas que regem a matéria e com legislação específica no que for pertinente bem como com o que preceitua a Lei.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 20 de fevereiro de 2019.

Márcia Regina Zanoelo
CRC-PR Nº 27.823/O-3

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 24
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** lei nº 35/2019.

Pato Branco, 21/02/2019.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 25
Visto

Excelentíssimo Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 25/02/2019
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 441/2019

Requerem ao Executivo Municipal seja enviado a esta Casa de Leis, extrato da conta bancária especifica da outorga do Consórcio Tupã; valor detalhado de cada terminal que será construído e a sua localização, e o que será feito com o restante do valor da outorga, para juntar ao Projeto de Lei nº 35/2019, que autoriza o a abertura de Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 5.000.000,00

Os vereadores infra-assinados, **Claudemir Zanco – PDT, José Gilson Feitosa-PT e Rodrigo José Correia-PSC**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Membros da Comissão de Finanças e Orçamento, requerem seja oficiado ao **Executivo Municipal**, solicitando ao **departamento competente** seja enviado a esta Casa de Leis, extrato da conta bancária especifica da outorga do Consórcio Tupã; valor detalhado de cada terminal que será construído e a sua localização, e o que será feito com o restate do valor da outorga, para juntar ao Projeto de Lei nº 35/2019, que autoriza o a abertura de Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 5.000.000,00

O referido Projeto de Lei, encontra-se nesta Comissão em regime de urgência, o aguardo destas informações para posterior emissão de parecer.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 25 de fevereiro de 2019.

Claudemir Zanco
Vereador – PDT

José Gilson Feitosa
Vereador PT

Rodrigo Correia.
Rodrigo José Correia
Vereador PSC

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 26
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -15-Mar-2019-10:20-034505-1/2

SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Ofício nº 08/2019/APM

Pato Branco, 15 de março de 2019.

Senhor Presidente,

Encaminhamos anexa, resposta relativa ao **Requerimento nº 441 do Ofício nº 128/2019-DL, de 26 de fevereiro de 2019,** que requer extrato da conta bancária especifica da outorga do Consórcio Tupã; valor detalhado de cada terminal que será construído e a sua localização, e o que será feito com o restante do valor da outorga, para juntar ao Projeto de Lei nº 35/2019, que autoriza o a abertura de Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 5.000.000,00.

Respeitosamente,

CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 27
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia e Obras

Ofício nº 020/2018 – SEO

Pato Branco, 15 de março de 2019.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a resposta da proposição relativa ao requerimento 441/2019

Requerem ao Executivo Municipal seja enviado a esta Casa de Leis, extrato da conta bancária especifica da outorga do Consórcio Tupã; valor detalhado de cada terminal que será construído e a sua localização, e o que será feito com o restante do valor da outorga, para juntar ao Projeto de Lei nº 35/2019, que autoriza o a abertura de Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 5.000.000,00.

Resposta: Em anexo documentação com as informações solicitadas.

Respeitosamente,

Frederico Demario Pimpão
Secretario de Engenharia e Obras
Port. 368/2014

A Sua Excelência o Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 28
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 25/02/2019
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL

REQUERIMENTO Nº 441/2019

Requerem ao Executivo Municipal seja enviado a esta Casa de Leis, extrato da conta bancária especifica da outorga do Consórcio Tupã; valor detalhado de cada terminal que será construído e a sua localização, e o que será feito com o restante do valor da outorga, para juntar ao Projeto de Lei nº 35/2019, que autoriza o a abertura de Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 5.000.000,00

Os vereadores infra-assinados, Claudemir Zanco – PDT, José Gilson Feltosa-PT e Rodrigo José Correia-PSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Membros da Comissão de Finanças e Orçamento, requerem seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando ao departamento competente seja enviado a esta Casa de Leis, extrato da conta bancária especifica da outorga do Consórcio Tupã; valor detalhado de cada terminal que será construído e a sua localização, e o que será feito com o restate do valor da outorga, para juntar ao Projeto de Lei nº 35/2019, que autoriza o a abertura de Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 5.000.000,00

O referido Projeto de Lei, encontra-se nesta Comissão em regime de urgência, o aguardo destas informações para posterior emissão de parecer.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 25 de fevereiro de 2019.

Claudemir Zanco
Vereador – PDT

José Gilson Feltosa
Vereador PT

Rodrigo José Correia
Vereador PSC

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 29 Visto

Saldos

:: Resumo do Dia

Data e Hora da Consulta: 15/03/2019 10:31:54

Agência Tipo Conta ou Selecione da Lista

Conta Vinculada: / / PESQUISAR

Conta Referência:	2658/006/00071007-8
Nome:	MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Limite do Cheque Azul	**0,00**
SALDOS BLOQUEADOS	**0,00C**
SALDO DISPONIVEL	**229,52C**
SALDO TOTAL	**229,52C**

10650 - Sujeito a alteração até o final do expediente bancário.

:: Aplicações

Produto	Saldo (R$)
FIC PRATICO CP	229,53C
FIC PREMIUM REF	5.082.124,89C

:: Lançamentos do Dia

Data Mov	Nr. Doc	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)

10670 - Não há lançamentos do dia.

:: Lançamentos Futuros

Data Mov	Histórico	Valor (R$)

10690 - Não há lançamentos futuros.

:: Lançamentos de Resgates / Aplicações Programadas

Data Mov	Aplicação	Nr. Doc	Saldo (R$)

10680 - Não há aplicações/resgate programados.

Opção de Download: TEXTO

Sua Segurança VISUALIZAR/IMPRESSÃO

Município de Pato Branco
Fls._____Visto_____

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 30
Visto

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2019
PROCESSO Nº 39/2019

1. PREÂMBULO

1.1 - O Município de Pato Branco, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 394/2018, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade Concorrência, destinada à contratação de serviços abaixo especificados, solicitado pela Secretaria Municipal de Engenharia e Obras e Secretaria Municipal de Planejamento Urbano; conforme autorização constante do protocolo de licitações nº **397.300/2019**, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo "***menor preço***", critério de julgamento ***"menor preço por lote"***, sob forma de execução indireta por regime de ***"empreitada por preço global"***, e será regido em todas suas etapas pela Lei nº 8.666/1993 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e demais legislação pertinente a matéria.

1.2 - O recebimento dos Envelopes nº 01 (um), contendo os Documentos de Habilitação, e dos Envelopes nº 02 (dois), contendo a Proposta de Preços, dos interessados dar-se-á até às 09 ***HORAS DO DIA 09 DE ABRIL DE 2019***, junto ao Protocolo de Licitações, anexo a Divisão de Licitação do Município de Pato Branco, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP 85501-064, em Pato Branco - PR.

1.3 - A abertura dos Envelopes nº 01 (um) - Documentos de Habilitação, dar-se-á na sala de abertura de licitações, no mesmo endereço citado no item 1.2, às **09h15m** do mesmo dia. Havendo a concordância da Comissão Permanente de Licitação e de todos os proponentes, proceder-se-á nesta mesma data a abertura dos Envelopes nº 02 - (dois) Proposta de Preços das proponentes habilitadas.

1.4 - O Edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, gratuitamente (em mídia digital), de 2.ª a 6.ª feira, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30, na sede Prefeitura Municipal de Pato Branco, na Divisão de Licitações, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, ou pelo site www.patobranco.pr.gov.br. Para retirada das planilhas, memoriais e projetos em mídia digital na Divisão de Licitações, os interessados deverão apresentar cd-room ou pendrive. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone para (46) 3220-1511/1534, e-mail: licita1@patobranco.pr.gov.br / gizeli@patobranco.pr.gov.br

2. OBJETO

2.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresas para fabricação e instalação de 110 (cento e dez) pontos de ônibus no Município de Pato Branco- PR, o qual faz referência a Concessão de Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Pato Branco, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras e da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, conforme descrição dos itens abaixo, planilha de serviços, memoriais descritivos, projetos, cronograma e demais anexos deste edital.

Lote	Item	Qtde	Und	Descrição	Valor Unit. Máx.	Valor Total
				LOTE 01: PONTO DE ÔNIBUS DO TIPO 1VPB		
1	1	40	Ob	Ponto de Ônibus tipo 1VPB - (4,24m x 1,90m) em estrutura metálica com vidro temperado e estrutura para painel backlight, incluindo a retirada de um ponto existente e instalação do novo.	19.026,70	761.068,00
1	2	3	Ob	Ponto de Ônibus tipo 1VPB - (4,24m x 1,90m) em estrutura metálica com vidro temperado e estrutura para painel backlight com instalação	18.672,33	56.016,99
				LOTE 02: PONTO DE ÔNIBUS DO TIPO 1VV		
2	1	27	Ob	Ponto de Ônibus tipo 1VV - (4,24m x 1,90m) em estrutura metálica com vidro temperado, incluindo a retirada de um ponto existente e instalação do novo.	18.265,89	493.179,03

Município de Pato Branco
Fls._____Visto_____
Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 31 Visto

Lote	Item	Qtde	Und	Descrição	Valor Unit. Máx.	Valor Total
2	2	30	Ob	Ponto de Ônibus tipo 1VV - (4,24m x 1,90m) em estrutura metálica com vidro temperado com instalação.	17.911,52	537.345,60
				LOTE 03: PONTO DE ÔNIBUS DO TIPO 2		
3	1	1	Ob	Ponto de Ônibus tipo 2 - (8,49m x 1,90m) em estrutura metálica com vidro temperado e estrutura para painel backlight, incluindo a retirada de dois pontos existentes e instalação do novo.	33.261,38	33.261,38
3	2	4	Ob	Ponto de Ônibus tipo 2 - (8,49m x 1,90m) em estrutura metálica com vidro temperado e estrutura para painel backlight, incluindo a retirada de um ponto existente e instalação do novo.	32.907,01	131.628,04
				LOTE 04: PONTO DE ÔNIBUS DO TIPO 3		
4	1	1	Ob	Ponto de Ônibus tipo 3 - (12,74m x 1,90m) em estrutura metálica com vidro temperado e estrutura para painel backlight, incluindo a retirada de dois pontos existentes e instalação do novo.	47.110,71	47.110,71
4	2	1	Ob	Ponto de Ônibus tipo 3 - (12,74m x 1,90m) em estrutura metálica com vidro temperado e estrutura para painel backlight, incluindo a retirada de um ponto existente e instalação do novo.	46.756,34	46.756,34
				LOTE 05: ESTAÇÃO PONTO		
5	1	1	Ob	Estação Ponto - (12,54m x 1,90m) em estrutura metálica com vidro temperado e estrutura para painel backlight, incluindo a retirada de um ponto existente e instalação do novo.	44.704,69	44.704,69
5	2	2	Ob	Estação Ponto - (12,54m x 1,90m) em estrutura metálica com vidro temperado e estrutura para painel backlight com instalação.	44.350,32	88.700,64

2.2 - LOCAIS

2.2.1 - A execução dos serviços terá como ponto de referência:

LOTE 01: PONTO DE ÔNIBUS TIPO 1VPB					
ITEM 01: PONTO DE ÔNIBUS TIPO 1VPB (COM RETIRADA DE UM PONTO EXISTENTE)					
UNIDADE	ENDEREÇO	QUADRA	EM FRENTE DO LOTE	COORDENADA / LATITUDE (°)	COORDENADA / LONGITUDE (°)
1	PR - 493	739	12	-26,204054	-52,681830
2	AVENIDA TUPI	1135	1	-26,207586	-52,678920
3	AVENIDA TUPI	740	2	-26,207727	-52,679043
4	AVENIDA TUPI	425	1	-26,210308	-52,676760
5	AVENIDA TUPI	2160	1	-26,210066	-52,676720
6	AVENIDA TUPI	741	9	-26,212969	-52,674786
7	AVENIDA TUPI	223	15	-26,214045	-52,674366
8	AVENIDA TUPI	127	9	-26,215845	-52,674248
9	AVENIDA TUPI	632	5	-26,216505	-52,674118
10	AVENIDA TUPI	99	2	-26,218740	-52,673120
11	AVENIDA TUPI	129	7	-26,219503	-52,672910
12	AVENIDA TUPI	75	4	-26,221346	-52,671974
13	AVENIDA TUPI	45	6	-26,232840	-52,671993

Município de Pato Branco
Fls._____Visto_____

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 32
Visto

14	AVENIDA TUPI	56	4	-26,234932	-52,672043
15	AVENIDA TUPI	178	16	-26,238295	-52,672146
16	AVENIDA TUPI	116	23	-26,239971	-52,672356
17	AVENIDA TUPI	174	9	-26,241423	-52,672962
18	AVENIDA TUPI	168	1	-26,243715	-52,675300
19	AVENIDA TUPI	171	7	-26,244228	-52,675710
20	AVENIDA TUPI	268	4	-26,246150	-52,677513
21	AVENIDA TUPI	170	2	-26,246115	-52,677326
22	AVENIDA TUPI	271	4	-26,247591	-52,677284
23	AVENIDA TUPI	1499	18	-26,249924	-52,677780
24	AVENIDA TUPI	273	1	-26,251251	-52,678078
25	AVENIDA TUPI	275	9	-26,253290	-52,678772
26	AVENIDA TUPI	276	3	-26,252842	-52,678577
27	AVENIDA TUPI	283	5	-26,255144	-52,679490
28	AVENIDA TUPI	292	9	-26,255173	-52,679523
29	AVENIDA TUPI	299	1	-26,257770	-52,680965
30	AVENIDA TUPI	312	2	-26,257240	-52,680573
31	AVENIDA TUPI	303	23	-26,259575	-52,682780
32	AVENIDA TUPI	304	2	-26,259413	-52,682617
33	AVENIDA TUPI	959	22	-26,265080	-52,685097
34	AVENIDA TUPI	973	28	-26,267300	-52,684890
35	AVENIDA TUPI	919	21	-26,266918	-52,685425
36	PRÓXIMO AO TREVO DA PATROLINHA	1815	PRÓXIMO AO TREVO DA PATROLINHA	-26,271032	-52,685430
37	BR 158	TREVO		-26,199413	-52,275034
38	AVENIDA TUPI	73 / FLESSAK	29	-26,222092	-52,671783
39	RUA BENJAMIN BORGES DOS SANTOS	PARQUE DE EXPOSIÇÕES	ACESSO	-26,203123	-52,683952
40	RUA BENJAMIN BORGES DOS SANTOS	FADEP /64-4	ACESSO	-26,203293	-52,690456

ITEM 02: PONTO DE ÔNIBUS TIPO 1VPB					
UNIDADE	ENDEREÇO	QUADRA	EM FRENTE DO LOTE	COORDENADA / LATITUDE (°)	COORDENADA / LONGITUDE (°)
1	AVENIDA TUPI	922	21	-26,265179	-52,685570
2	BR 158 / MARGINAL	PARQUE INDUSTRIAL	ESCRITÓRIO CAPEG	-26,199715	-52,676100
3	AVENIDA TUPI	73 / IGREJA	28	-26,222092	-52,671783

LOTE 02: PONTO DE ÔNIBUS TIPO 1VV					
ITEM 01: PONTO DE ÔNIBUS TIPO 1VV (COM RETIRADA DE UM PONTO EXISTENTE)					
UNIDADE	ENDEREÇO	QUADRA	EM FRENTE DO LOTE	COORDENADA / LATITUDE (°)	COORDENADA / LONGITUDE (°)

Município de Pato Branco
Fls._____Visto_____

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 33
Visto

1	RUA URUGUAIANA	274	23	-26,251377	-52,676640
2	RUA ITACOLOMI	825	1	-26,238235	-52,691800
3	BR - 158 / MARGINAL	869	13	-26,239025	-52,693073
4	BR - 158 / MARGINAL / BELA VISTA	877	1	-26,239492	-52,694878
5	RUA ITACOLOMI	1249 E 1039	3	-26,235828	-52,685700
6	RUA ITACOLOMI	358	14	-26,237398	-52,688960
7	RUA ITACOLOMI	416	2	-26,237331	-52,688630
8	RUA ITACOLOMI	57	3	-26,230515	-52,674618
9	RUA ITACOLOMI	350	2	-26,231768	-52,677220
10	RUA ITACOLOMI	488	1	-26,233484	-52,680786
11	RUA XINGU	352	17	-26,237701	-52,686000
12	RUA XINGU	706	2	-26,234768	-52,679980
13	RUA XINGU	783	2	-26,236362	-52,683292
14	RUA XINGU	43	7	-26,231548	-52,673310
15	RUA XINGU	89	22	-26,232285	-52,674854
16	RUA XINGU	145	4	-26,233507	-52,677357
17	RUA AFONSO PENA	358	17	-26,237589	-52,689636
18	RUA XAVANTES	61	24	-26,233160	-52,673940
19	RUA ITABIRA	768	1	-26,231594	-52,686417
20	RUA CAETANO MUNHOZ DA ROCHA	464	14	-26,230215	-52,685040
21	RUA JACIRETÀ	6	4	-26,224709	-52,670560
22	RUA CARAMURU	31	5	-26,223661	-52,675686
23	RUA CARAMURU	141	1	-26,221730	-52,677242
24	RUA CARAMURU	159	11	-26,218697	-52,680134
25	AVENIDA BRASIL	799	6	-26,221497	-52,680190
26	BR - 158 / MARGINAL / BAIRRO VILA ESPERANÇA	829	11	-26,220816	-52,694878
27	RUA NEREU RAMOS	452	1	-26,218222	-52,680730

ITEM 02: PONTO DE ÔNIBUS TIPO 1VV

UNIDADE	ENDEREÇO	QUADRA	EM FRENTE DO LOTE	COORDENADA / LATITUDE (°)	COORDENADA / LONGITUDE (°)
1	RUA URUGUAIANA	272	12	-26,251362	-52,676514
2	RUA TOCANTINS	174	17	-26,242928	-52,673023
3	RUA FERNANDO FERRARI	266	1	-26,242188	-52,669050
4	RUA FERNANDO FERRARI	485	7	-26,242088	-52,668762
5	RUA TOCANTINS	178	8	-26,239388	-52,671093
6	RUA TOCANTINS	70	1	-26,231330	-52,670948

Município de Pato Branco
Fls._____Visto_____

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 34
Visto

7	RUA TOCANTINS	27	14	-26,231503	-52,670850
8	RUA TOCANTINS	20	3	-26,225103	-52,670048
9	RUA TOCANTINS	1008	1	-26,211378	-52,670776
10	RUA TOCANTINS	1624	MATR 13.677	-26,197730	-52,671062
11	RUA ITACOLOMI	ENTRE 757 E 1031	CH-24-B	-26,238130	-52,691795
12	RUA TOCANTINS	56	4	-26,234406	-52,670826
13	RUA TOCANTINS	184	3	-26,234604	-52,670770
14	RUA ARARIBOIA	28	1	-26,229120	-52,670170
15	RUA ARARIBOIA	187	1	-26,229605	-52,666970
16	RUA ARARIBOIA	233	24	-26,230420	-52,663860
17	RUA ARARIBOIA	1105	5	-26,231089	-52,661507
18	RUA ARARIBOIA	583	2	-26,230942	-52,658310
19	RUA GOAINAZES	26	10	-26,228983	-52,669480
20	RUA GOAINAZES	20	7	-26,225637	-52,669106
21	RUA ITABIRA	44	22	-26,224040	-52,668655
22	RUA IGUAÇU	9	5	-26,226900	-52,672570
23	RUA GUARANI	3	7	-26,225924	-52,672993
24	RUA GUARANI	133	3	-26,221855	-52,675327
25	RUA GUARANI	144	10	-26,220076	-52,676990
26	AVENIDA BRASIL	791	1	-26,221624	-52,684288
27	RUA CRISTOVÃO COLOMBO	415	1	-26,215550	-52,682480
28	RUA CRISTOVÃO COLOMBO	406	1	-26,215528	-52,682384
29	RUA MOACIR DE JESUS MARTINS	890	1	-26,221960	-52,686172
30	RUA TUIUTI	823	1	-26,249880	-52,681316

LOTE 03: PONTO DE ÔNIBUS TIPO 2					
ITEM 01: PONTO DE ÔNIBUS TIPO 2 (COM RETIRADA DE DOIS PONTOS EXISTENTES)					
UNIDADE	ENDEREÇO	QUADRA	EM FRENTE DO LOTE	COORDENADA / LATITUDE (°)	COORDENADA / LONGITUDE (°)
1	RUA TOCANTINS	26	1	-26,227955	-52,670450
ITEM 02: PONTO DE ÔNIBUS TIPO 2 (COM RETIRADA DE UM PONTO EXISTENTE)					
UNIDADE	ENDEREÇO	QUADRA	EM FRENTE DO LOTE	COORDENADA / LATITUDE (°)	COORDENADA / LONGITUDE (°)
1	AVENIDA TUPI	65 / DROGA RAIA	5	-26,235518	-52,672050
2	AVENIDA TUPI	480	25	-26,262487	-52,685303
3	AVENIDA TUPI	924	25	-26,263863	-52,685658
4	RUA TAPIR	72	19 E 17	-26,223717	-52,673430

Município de Pato Branco
Fls._____Visto_____

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 35
Visto

LOTE 04: PONTO DE ÔNIBUS TIPO 3					
ITEM 01: PONTO DE ÔNIBUS TIPO 3 (COM RETIRADA DE DOIS PONTOS EXISTENTES)					
UNIDADE	ENDEREÇO	QUADRA	EM FRENTE DO LOTE	COORDENADA / LATITUDE (°)	COORDENADA / LONGITUDE (°)
1	BR 158 / MARGINAL	PARQUE INDUSTRIAL I	D	-26,201351	-52,677760
ITEM 02: PONTO DE ÔNIBUS TIPO 3 (COM RETIRADA DE UM PONTO EXISTENTE)					
UNIDADE	ENDEREÇO	QUADRA	EM FRENTE DO LOTE	COORDENADA / LATITUDE (°)	COORDENADA / LONGITUDE (°)
1	RUA CARAMURU	523	2 E 1	-26,226002	-52,674274

LOTE 05: ESTAÇÃO PONTO					
ITEM 01: ESTAÇÃO PONTO (COM RETIRADA DE UM PONTO EXISTENTE)					
UNIDADE	ENDEREÇO	QUADRA	EM FRENTE DO LOTE	COORDENADA / LATITUDE (°)	COORDENADA / LONGITUDE (°)
1	RUA BENJAMIN BORGES DOS SANTOS	IMÓVEL PARQUE DE EXPOSIÇÕES	FRENTE A FADEP	-26,203419	-52,690266
ITEM 02: ESTAÇÃO PONTO					
UNIDADE	ENDEREÇO	QUADRA	EM FRENTE DO LOTE	COORDENADA / LATITUDE (°)	COORDENADA / LONGITUDE (°)
1	RUA BENJAMIN BORGES DOS SANTOS	IMÓVEL PARQUE DE EXPOSIÇÕES	FRENTE A FADEP	-26,203419	-52,690266
2	RUA BENJAMIN BORGES DOS SANTOS	IMÓVEL PARQUE DE EXPOSIÇÕES	FRENTE A FADEP	-26,203419	-52,690266

3. PREÇO MÁXIMO PARA COTAÇÃO

3.1 - O preço máximo admitido para cotação de cada lote do presente objeto é de:

3.1.1 - Lote 01 - Ponto de Ônibus tipo 1VPM: ***R$ 817.084,99 (Oitocentos e dezessete mil oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos).***

3.1.2 - Lote 02 - Ponto de Ônibus tipo 1VV: ***R$ 1.030.524,63 (um milhão, trinta mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos).***

3.1.3 - Lote 03 - Ponto de Ônibus Tipo 2: ***R$ 164.889,42 (cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos).***

3.1.4 - Lote 04 - Ponto de Ônibus Tipo 3: ***R$ 93.867,05 (noventa e três mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinco centavos).***

3.1.5 - Lote 05 - Estação Ponto: ***R$ 133.405,33 (cento e trinta mil, quatrocentos e cinco reais e trinta e três centavos).***

3.2 - O valor total estimado para a presente contratação é de ***R$ 2.239.771,42 (dois milhões duzentos e trinta e nove mil setecentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos);***

3.3 - *Os preços unitários propostos não poderão ultrapassar os estimados na Planilha de Materiais e Serviços da Secretaria de Engenharia e Obras, constantes nesta licitação.*

Município de Pato Branco
Fls._____Visto_____
Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 36 Visto

4. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

4.1 - Na execução dos serviços, objeto do presente edital, deverão ser observados, de modo geral, as especificações contidas neste Edital, bem como as normas da ABNT, as constantes dos respectivos projetos, Memoriais Descritivos e outras pertinentes aos serviços em licitação, constantes das instruções, recomendações e determinações da fiscalização e dos órgãos ambientais e de controle.

5. PROJETOS E PLANILHAS

5.1 - Em caso de divergência ou duplicidade, em relação aos elementos técnicos instrutores, prevalecerá na execução do objeto do contrato a seguinte ordem de prioridade:

a) Projetos, especificações e memoriais descritivos.

b) Planilha de quantidade de serviços.

5.2 - A planilha de quantidades e serviços será meramente ilustrativa, devendo a Contratada, desde o momento da efetivação de sua proposta no procedimento licitatório até a execução do objeto, tomar por base os projetos constantes nos anexos do instrumento convocatório.

5.3 - A omissão ou imprecisão dos instrumentos técnicos instrutores de serviços essenciais ao pleno acabamento, qualidade e solidez da obra ou serviço não exime a contratada da responsabilidade por sua execução, sem ônus adicional para a Contratante.

5.4 - As eventuais alterações contratuais que se fizerem necessárias, sob a alegação de falhas ou omissões nos projetos que integram o presente Edital, não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor contratado, conforme determina o art. 13, II, do Decreto nº 7.983/13.

5.5 - As planilhas serão disponibilizadas junto a Divisão de Licitações do Município de Pato Branco - PR, devendo a parte interessada apresentar algum meio de mídia gravável (cd-room ou pendrive) para obtê-los ou através do site oficial do Município (www.patobranco.pr.gov.br/licitacoes).

6. TIPO E REGIME DA LICITAÇÃO

6.1 - A presente licitação obedecerá ao tipo de menor preço, sob a forma de execução indireta por regime de ***empreitada por preço global***, conforme o Art. 45, § 1º, I e Art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

7. PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 - Os serviços deverão ser iniciados em ***até 05 (cinco) dias*** após a emissão da Ordem de Serviço sob pena da empresa contratada ter o contrato rescindido e responder na forma da lei nº 8666/93.

7.2 - Se a contratada deixar de assinar o aceite na ordem de serviço após quinze dias corridos contados da data da assinatura da mesma pelo representante do Município dar-se-á início da contagem do prazo de execução.

7.3 - A contratada terá um prazo de execução de:

7.3.1 - Para os Lotes 01 e 02: ***180 (cento e oitenta) dias,*** contados a partir do aceite da Ordem de Serviço expedida pelo Sr. Prefeito, para a execução integral dos serviços contratados.

7.3.2 - Para os Lotes 03, 04 e 05: ***90 (noventa) dias,*** contados a partir do aceite da Ordem de Serviço expedida pelo Sr. Prefeito, para a execução integral dos serviços contratados.

7.4 - O período de vigência contratual será de:

7.4.1 - Para os Lotes 01 e 02: ***270 (duzentos e setenta) dias,*** contados da sua assinatura.

7.4.2 - Para os Lotes 03, 04 e 05: ***180 (cento e oitenta) dias***, contados da sua assinatura.

7.5 - Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados, em conformidade com disposto no art. 57, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.6 - O recebimento dos serviços, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 37
Visto

8. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, na Divisão de Licitações, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou encaminhado via e-mail: gizeli@patobranco.pr.gov.br, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

8.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

8.4 - A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

8.5 - O termo de impugnação deverá ser protocolado junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, à Comissão de Licitação, ou encaminhar via e-mail: gizeli@patobranco.pr.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefone/fax (46) 3220-1511/1534.

9. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

9.1 - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:

a) Estar inscrito no Cadastro de Fornecedores do Município de Pato Branco, ou atender a todas as condições exigidas para cadastramento, conforme disposto no item 13.2 deste Edital.

b) Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.

9.2 - Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, além dos elencados no art. 9º da Lei 8.666/93:

9.2.1 - Os interessados que se encontrem, mesmo que indiretamente, sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

9.2.2 - Empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação.

9.2.3 - Grupos de sociedades de direito e de fato.

9.2.4 - Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

9.2.5 - Aqueles incursos na sanção prevista no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, quando aplicada pelo Município de Pato Branco.

9.2.6 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública.

9.3 - Empresa que faz parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro pode apresentar somente uma única proposta, sob pena de rejeição de todas.

9.4 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - Não será permitida a subcontratação.

11. CUSTOS DA LICITAÇÃO

11.1 - A licitante deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta.

11.2 - O Município de Pato Branco, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

Município de Pato Branco
Fls._____Visto_____

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 38
Visto

12. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES Nº 1 E Nº 2 E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

12.1 - A licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, quadros, documentação padrão, exigências, decretos, normas e especificações citadas neste Edital e seus anexos.

12.2 - Os envelopes nº 1 e nº 2, contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e proposta de preços, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº **/2019
ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: _____

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº **/2019
ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE: _____

12.3 - Para efeitos de apresentar qualquer manifestação em nome do licitante nas sessões de julgamento da presente licitação, inclusive apresentar impugnação, requerer qualquer diligência e renunciar o direito de recurso de qualquer das fases, a licitante deverá se fazer representar por representante legal, sendo que esta condição será comprovada pelo exame do seu Estatuto, Contrato Social e/ou Ata de Eleição do representante, ou por procurador, sendo que esta condição será comprovada mediante a entrega pelo procurador de instrumento de procuração, público ou particular com firma reconhecida, no original ou fotocópia autenticada, contendo poderes específicos para a prática dos atos acima referidos, dentro ou fora do Envelope nº 1, os quais ficarão retidos no processo.

13. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

13.1 - O Envelope nº 1, contendo a documentação relativa à habilitação deverá conter:

13.1.1 - Certificado de Registro Cadastral *vigente*, emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco, ou todos os documentos contidos no item ***13.2 deste Edital***.

13.1.2 - Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e Habilitação durante a vigência do contrato (conforme modelo em anexo).

13.1.3 - Declaração da licitante, assinada pelo representante legal da proponente, em atendimento ao art. 9º, da Lei 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

13.1.4 - Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

13.1.5 - Certidão Negativa de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

13.1.5.1 - Havendo mais de um cartório distribuidor na Comarca sede da empresa, deverá acompanhar certidão que comprove o número de ofícios da respectiva comarca, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

13.1.6 - Registro / Certidão de Inscrição da proponente e do(s) responsável (is) técnico(s) no Conselho Regional Competente.

13.1.7 - Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, técnico(s) detentor(s) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra e serviço de características semelhantes ao objeto da presente licitação, conforme o item de maior relevância especificado abaixo:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 39
Visto

13.1.7.1 - Construção de no mínimo 20m² (vinte metros quadrados) em estrutura composta de pilares e vigas metálicas e esquadrias em vidro temperado considerando a metragem total do lote.

13.1.7.2 - A comprovação da capacidade técnica profissional se dará através de Acervo Técnico devidamente comprovado pela entidade competente (CREA/CAU).

13.1.8 - Declaração (ões) individual (is), por escrito do(s) profissional (ais) apresentado (s) para atendimento ao subitem 12.1.7 e 12.1.8, autorizando sua(s) inclusão (ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos, conforme art. 30 §10 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.1.9 - A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional (is) relacionado no subitem 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional ou por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

13.1.9.1 - Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e Certidão do Conselho Regional competente, devidamente atualizada.

13.1.10 - No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

13.1.11 - A proponente deverá apresentar Certidão e/ou Atestado, em nome da proponente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado por entidade competente (CREA/CAU), conforme o item de maior relevância especificado abaixo:

13.1.11.1 - Construção de no mínimo 20m² (vinte metros quadrados) em estrutura composta de pilares e vigas metálicas e esquadrias em vidro temperado considerando a metragem total do lote.

13.1.11.2 - Somente serão aceitos atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, juntamente com acervo do Conselho competente da região onde foram executados os serviços.

13.1.11.3 - Para atendimento da quantidade mínima dos atestados, poderá ser apresentado mais de um atestado, sendo permitida a soma de quantidade do serviço em mais de um atestado.

13.1.12 - Para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar, a fim de comprovar o enquadramento:

a) ***Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte*** (conforme modelo em anexo).

b) ***Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, com data de emissão não superior a 06 (seis) meses.***

c) ***Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referente ao último exercício social (2017 ou 2018),*** já exigíveis e apresentados na forma da lei, a fim de verificar a receita bruta do exercício, **ou Certificado de Registro Cadastral emitido pela Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Pato Branco, que conste a receita operacional bruta *referente ao último exercício social (2017 ou 2018).***

13.1.12.1 - Caso não seja apresentado ou haja inconsistência entre algum dos documentos solicitados, nas alíneas "a", "b" e "c", do item 13.1.12 não será concedido os benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

13.1.12.2 - A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

13.1.12.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.1.12.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 140
Visto

13.1.12.5 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
13.1.12.6 - Na falta da regularização da documentação, no mesmo prazo previsto, a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado pela proponente vencedora da licitação.

13.2 - Caso a empresa licitante não apresente o Certificado de Registro Cadastral, conforme solicita o **item 13.1.1** deste edital, deverá apresentar no ato, os seguintes documentos:
a) A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em:
I - registro comercial, no caso de empresa individual.
II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
b) A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso consistirá em:
I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
II - prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e a Divida Ativa da União) Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br.
c) A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:
I - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referente ao último exercício social **(2017 ou 2018)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Obs.: Serão considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial com Demonstrações contábeis de resultados, devidamente assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial.

13.3 - A falta de qualquer dos documentos previstos neste Edital implicará na inabilitação da proponente e importará na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes da presente licitação.
13.4 - Não será admitida a complementação posterior de documentos, salvo na hipótese de todas as licitantes forem inabilitadas, situação em que poderá será aplicado o disposto no art. 48, § 3º da Lei n.º 8.666/93.
13.5 - Todos os documentos deverão estar dentro dos envelopes e dos seus respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por Cartório competente, membro da Comissão Permanente de Licitação do Município de Pato Branco - PR, ou publicação legal.
13.6 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.
13.7 - Quaisquer documentos emitidos via Internet, terão sua autenticidade confirmada pela Comissão de Licitação.
13.8 - O caderno da documentação deverá, preferencialmente, ser precedido de um sumário, com a indicação das matérias e páginas correspondentes, todas as folhas deverão ser rubricadas pelo representante legal da licitante e numeradas seqüencialmente, apresentando ao final de cada volume, um Termo de Encerramento.
13.9 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

Município de Pato Branco
Fls._____Visto_____

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 41
Visto

a) em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.
b) em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz).
c) em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

14. PROPOSTA DE PREÇOS

14.1 - A proposta de preços contida no Envelope nº 2, deverá estar devidamente assinada pelo representante legal da proponente, preferencialmente em papel timbrado, identificando o serviço a que a empresa está concorrendo, o número do Edital, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, caso a Comissão de Licitações entenda ser relevante tal falta, ou que comprometa a lisura do certame e deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital, e conter:

14.1.1 - ***Preço global proposto***, não podendo ultrapassar o valor máximo estipulado no Edital, devendo o mesmo incluir as despesas necessárias para a execução do objeto da presente licitação;

14.1.1.1 - Em caso de divergência entre o preço grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá o último, a menos que a Comissão Permanente de Licitação entenda que houve um erro grosseiro e óbvio na omissão de um desses valores (algarismo ou extenso) a proposta de preços será válida, desde que não haja dúvidas sobre o valor apresentado.

14.1.2 - ***Planilha de Quantitativos e preços unitários de Serviços***, assinada pelo responsável técnico e pelo representante legal da proponente, devidamente preenchida, incluindo os valores unitários, que não poderão ultrapassar os valores estimados na Planilha de Serviços da Secretaria de Engenharia e Obras, sob pena de desclassificação da proposta, considerada incompleta ou que suscite dúvida;

14.1.3 - ***Planilha com detalhamento do índice do BDI*** da empresa, assinado pelo responsável técnico e pelo representante legal da proponente;

14.1.4 - ***Cronograma Físico-financeiro***, compatível com o Edital, assinado pelo responsável técnico e pelo representante legal da proponente;

14.1.5 - ***Nome do preposto (que deverá obrigatoriamente fazer parte do quadro de funcionários ou ser sócio da proponente)***, que ficará no local da obra, para representá-lo na execução do contrato, a quem poderão ser dirigidas eventuais notificações decorrentes da execução do contrato;

14.1.6 - ***Prazo de garantia da obra***, de acordo com as normas da ABNT, expresso em meses (obs. A proposta deverá constar expressamente, em meses, o prazo de garantia);

14.1.7 - ***Prazo de validade da proposta***, de no mínimo 60 (sessenta) dias, que será contado a partir da data prevista para a abertura dos envelopes. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento. Caso as propostas não contenham o prazo de validade, serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a entrega das propostas, conforme Lei 8.666/93, Art. 64, § 3º.

14.2 - Serão **desclassificadas** as propostas que ultrapassarem o valor máximo global estipulado e/ou os valores máximos da Planilha de Custo Unitário da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras ou as que deixarem de cumprir quaisquer exigências deste Edital.

14.3 - Considerar-se-ão inexequível as propostas nos termos no Artigo 48 da Lei n.º 8.666/93.

14.4 - A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.5 - As planilhas de custos unitários e o cronograma físico financeiro deverão vir gravadas em CD/Pendrive, que deverá corresponder à cópia **fiel** da proposta escrita, sendo que a não apresentação não acarretará a desclassificação da proponente.

15. PROCEDIMENTO

15.1 - Serão abertos os Envelopes nº 1 - Documentos de Habilitação e procedida a sua apreciação.

15.2 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 12 deste Edital.

Câmara Mun. de Pato
Fls. 42
Visto

15.3 - Os envelopes nº 2 - Proposta de Preços serão devolvidos inviolados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.
15.4 - Serão abertos os Envelopes nº 2 - Propostas de Preços desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou após o julgamento dos recursos interpostos.
15.5 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no **item 13** deste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com as exigências deste Edital.
15.6 - Qualquer tentativa de uma licitante em influenciar a Comissão de Licitação ou a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, quanto ao processo em exame, avaliação e comparação das propostas e na tomada de decisões para a adjudicação do processo, resultará na rejeição de sua proposta.
15.7 - Julgamento e classificação das propostas serão realizados de acordo com o estabelecido no **Item 15** deste Edital.
15.8 - É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme disposto no art. 43, § 3º da Lei 8.666/93.
15.9 - A não apresentação de qualquer exigência formulada neste Edital implicará na inabilitação ou desclassificação da licitante.
15.10 - Se a proponente não atender as exigências editalícias a Comissão examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda todas as exigências do edital, inclusive quanto ao item 14 do edital.
15.11 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam ao disposto no art. 44, § 3º da Lei 8.666/93.

16. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1 - Dentre as propostas dos proponentes considerados classificados provisoriamente, serão respectivamente classificadas pela ordem crescente dos valores apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL.**
15.2 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto na Lei Complementar 123/2006, a classificação se fará por sorteio público, para o qual todos os proponentes serão convocados.

17. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme segue:
I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
a) habilitação ou inabilitação do licitante.
b) julgamento das propostas.
c) anulação ou revogação da licitação.
d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
§ 1o A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os relativos a advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
§ 2o O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.
§ 3o Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 43
Visto

§ 4o O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5o Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

17.2 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, nos dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30.

17.3 - O recurso deverá ser protocolado junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, à Comissão de Licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefone/fax (46)3220-1511/1534.

18. NOTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS, PROCEDIMENTOS RECURSAIS E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

18.1 - O resultado de cada fase da licitação será publicado no site oficial do Município de Pato Branco (www.patobranco.pr.gov.br/licitações) e no Diário Oficial Eletrônico do Município (www.diariomunicipal.com.br/amp) ou se presentes todos os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, comunicando diretamente aos interessados e lavrado em ato.

18.2 - É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

18.3 - A proponente deverá indicar a Comissão todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail)), para comunicação, obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

18.4 - Das decisões e atos da Comissão de Licitação as partes poderão interpor os recursos previstos na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

18.5 - O Município de Pato Branco adjudicará o objeto à licitante cuja proposta atender integralmente aos requisitos do presente Edital e seus anexos.

18.6 - O resultado final da licitação será submetido à homologação pelo Prefeito Municipal.

19. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

19.1 - O Município de Pato Branco pagará a Contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

19.2 - Os pagamentos serão efetuados conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado, e observado o que segue:

19.2.1 - No prazo indicado, proceder-se-á à medição dos eventos e, sendo o caso, será emitido atestado de conformidade pelo fiscal da obra;

19.2.2 - Verificada a conformidade do Laudo de Medição, em consonância com o cronograma físico-financeiro, a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras deverá emitir Laudo de Liberação de Obras;

19.2.3 - Expedido o competente Laudo de Liberação, a empresa apresentará Nota Fiscal correspondente à medição, a qual, depois de atestada pelo fiscal da obra, será encaminhada para pagamento.

19.3 - Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

19.4 - A contratada é obrigada a apresentar na Secretaria de Engenharia e Obras e no Setor Financeiro do Município, Alvará de Construção, Matrícula do INSS e ART de execução da obra, em até 2 (dois) dias após a emissão da Ordem de Serviço, ou incorrerá no não recebimento da liberação da parcela.

Município de Pato Branco
Fls._____Visto_____
Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 44 Visto

19.5 - A última parcela somente será liberada após a apresentação da CND do INSS da obra e Termo de Recebimento Provisório emitido pela Secretaria Municipal de Engenharia e Obras;
19.6 - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.
19.7 - Sendo constatada qualquer irregularidade em relação a situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação da regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do art. 78, da Lei 8.666/93.
19.8 - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito em conta bancária de titularidade da contratada.

20. CONDIÇÃO DE MEDIÇÃO E FISCALIZAÇÃO

20.1 - A Secretaria Municipal de Engenharia e Obras fiscalizará por seus agentes, ou por terceiros credenciados a execução das obras e serviços e demais ações que se fizerem necessárias a fim de garantir integral cumprimento e observância das normas técnicas, administrativas e legais regentes do contrato firmado.
20.2 - As medições serão efetuadas na data prevista da conclusão das parcelas constantes do cronograma físico financeiro. Para efeito de medição e de faturamento relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico financeiro, que será peça integrante do contrato. O cronograma físico financeiro será apresentado pela Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, ficando a critério da contratada a apresentação, no ato da abertura do processo licitatório, de seu próprio cronograma físico financeiro respeitando o prazo máximo de execução estabelecido.
20.3 - As medições da obras ou serviços serão efetuadas a cada trinta dias, a contar da data da emissão da ordem de serviço. A contratada deverá apresentar a planilha de medição compatível com o cronograma físico financeiro e cópia dos diários de obra do período entre a solicitação de medição anterior e a solicitação de medição atual, tendo a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras o prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise e conferência da mesma.

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 - Para suporte da despesa do objeto da presente licitação, será usada a Dotação Orçamentária: 06.02 - Secretaria Municipal de Engenharia e Obras - Departamento de Engenharia 154510019.1.001000 Pavimentação e Conservação de Vias Urbanas. 4.490.51.02.11 Obras e Instalações. Despesa Principal n.º 1560 Desdobramento n.º 6844. Reserva de Saldo n.º 749.

22. RECEBIMENTO DA OBRA

22.1 - Concluídos os serviços, serão emitidos Termos Circunstanciados:
22.1.1 - ***Provisoriamente***, pelo responsável pela fiscalização da obra, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
22.1.2 - ***Definitivamente***, pelo responsável pela fiscalização da obra, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
22.1.3 - O prazo a que se refere o item anterior não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

23. SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DE PROPOSTA

23.1 - À proponente que não honrar a proposta protocolada, ou ainda não cumprir com as exigências do presente Edital, poderão ser aplicadas, a critério da Contratante, as seguintes penalidades:

Município de Pato Branco
Fls._____Visto_____

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 45
Visto

23.1.1 - Multa de até 20 % (vinte por cento) do valor total proposto e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes;
23.1.2 - Suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta;
23.1.3 - Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública.

24. ASSINATURA DO CONTRATO

24.1 - Nos termos do Art. 81 da Lei n.º 8.666/93, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
24.2 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo assinalado no item anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas na Lei 8.666/93.
24.3 - O Município de Pato Branco poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.
24.4 - A contratação dos trabalhos objeto da presente licitação reger-se-á e formalizar-se-á nos termos previstos pela Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

25. GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

25.1 - A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e dos materiais fornecidos, sendo que detectados vícios ou defeitos de fabricação ou ainda serviço mal executado, serão refeitos e/ou substituídos os materiais, correndo as despesas daí resultantes por conta da Contratada, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência;
25.2 - Todos os materiais utilizados na obra deverão ser de primeira qualidade, de acordo com as normas da ABNT vigentes, normas ambientais e demais legislação pertinente. O prazo de Garantia dos materiais adquiridos deverá ser de no mínimo de 12(doze) meses ou o estabelecido nas Normas da ABNT ou o assegurado pelo fabricante, prevalecendo o maior, contado a partir da data de conclusão da obra objeto desta licitação.
25.3 - A Contratada deverá garantir a obra de acordo com as normas da ABNT, sendo o período mínimo de 60 (sessenta) meses.

26. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

26.1 - Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas no Edital e Contrato.
26.2 - Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência Contratual, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando à contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
26.3 - É de responsabilidade da contratada possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.
26.4 - A contratada é responsável perante o Município, por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços, devendo afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, por comunicação escrita, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada, inconveniente pelo Município, correndo por conta única e exclusiva da contratada, quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que

Município de Pato Branco
Fls._____Visto_____
Câmara Mun. de Pato Branco Fls 46 Visto

de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.

26.5 - Comunicar imediatamente a contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da prestação de serviço e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

26.6 - A empresa contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções ou má qualidade no serviço.

26.7 - Deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho vigentes. Além disso, deverá obedecer as normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993, adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, conforme legislação vigente.

26.8 - A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

26.9 - Todos os casos atípicos não mencionados no Edital Contrato deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

A licitante vencedora deverá executar os serviços de acordo com as necessidades do Município de Pato Branco.

26.10 - Na hipótese de ocorrer serviço em desacordo com os requisitos estabelecidos, a licitante vencedora se obriga a reparar a falha e, se houver necessidade, substituir em prazo a ser convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para o Município, observando o limite máximo de 30 (trinta) dias.

26.11 - A contratada é responsável pela segurança dos materiais, equipamentos, serviços e local da obra em todo período de execução da obra, até o recebimento da mesma. A contratada é responsável ainda por registrar o Boletim de Ocorrência, o que não a exime da responsabilidade de corrigir qualquer dano causado nos serviços já executados, ou no local da obra, assim como repor qualquer material furtado ou danificado, sem ônus adicionais para o Município.

26.12 - Antes da instalação dos novos pontos de ônibus, a empresa deverá realizar a retirada do ponto existente (quando houver) e o transporte até o local indicado pela fiscalização.

26.13 - A contratada deverá fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho de acordo com a NBr-18, respeitando outras normas inerentes a Segurança do Trabalho.

26.14 - A contratada deverá apresentar relação atualizada de empregados registrados na empresa e atuantes na obra contratada.

26.15 - As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

26.15 - A contratada é responsável pela limpeza da obra e manutenção dos serviços até a entrega da mesma.

26.17 - Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

26.18 - Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante caso necessário.

26.19 - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do código de proteção e defesa do consumidor, conforme Lei Federal n.º 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

27. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

27.1 - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela contratante, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

27.2 - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

27.4 - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

27.5 - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

Município de Pato Branco
Fls._____Visto_____
Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 47 Visto

27.6 - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água;.
27.8 - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
27.9 - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
27.10 - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa;.
27.11 - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
27.12 - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
27.13 - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
27.14 - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
27.15 - Executar as obras e serviços de engenharia, de modo a que se tornem acessíveis a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.
27.16 - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.
27.17 - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
27.18 - Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
27.19 - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

28. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

28.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
28.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
28.3 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
28.4 - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos
28.5 - Permitir que os funcionários da licitante vencedora tenham acesso aos locais de execução dos serviços
28.6 - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
28.7 - Conferir e acompanhar a execução dos serviços, através do fiscal e/ou gestor do contrato, e caso haja alguma divergência com o serviço solicitado e o entregue, requerer a reexecução imediata.
28.8 - Notificar por escrito a Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
28.9 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.
28.10 - Proceder o recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Bens, designada pelo Município, nos termos da Lei 8.666/93, em seu artigo 73, inciso I.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 48
Visto

29. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO E PREPOSTO

29.1 - O contratado deverá manter preposto, aceito pela administração, no local da obra, para representá-lo na execução do contrato.

29.1.2 - A administração indica como fiscal do contrato ***Alana Paula Mulhmann,*** Engenharia Civil, Matrícula n.º 7.192-7/1.

29.1.3 - A administração indica como gestor do contrato ***Frederico Demario Pimpão,*** Secretário Municipal de Engenharia e Obras de Pato Branco, Matrícula n.º 11.150-3/1.

29.1.4 - Compete ao gestor e ao fiscal de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296, de 17 de abril de 2018 e as constantes na Lei nº 8.666/93.

29.1.5 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

30. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

30.1 - Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e **conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19**, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidade das seguintes espécies:

a) Advertência.

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade.

e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

30.1.2 - As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do item 30.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".

30.2 - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

30.2.1 - A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

30.2.2 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

30.3 - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

30.4 - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Município de Pato Branco
Fls._____Visto_____

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 49
Visto

30.5 - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

31. RESCISÃO CONTRATUAL

31.1 - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Pato Branco poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da lei de licitação.

32. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

32.1 - Os valores constantes da planilha orçamentária poderão ser reajustados pelo IGPM, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, depois de decorrido 01 (um) ano da apresentação da proposta de preços.

32.2 - Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

32.3 - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da contratada em cumprir o prazo ajustado.

32.3.1 - Havendo atraso ou antecipação na execução das obras, relativamente a previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá as condições seguintes:

32.3.1.1 - Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

32.3.1.2 - Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

32.3.1.3 - A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

33. CRONOGRAMAS

33.1 - O desembolso máximo por período deverá estar em conformidade com o cronograma físico - financeiro vigente.

33.2 - O cronograma físico-financeiro apresentado pelo licitante deve atender as exigências deste edital e ser entendido como a estimativa de programação dos serviços objeto desta licitação. Com base nesse cronograma de licitação poderá ser ajustado um novo cronograma, de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da assinatura do contrato ou de outro documento hábil.

33.2.1 - Este ajuste poderá se repetir, gerando novos cronogramas, desde que devidamente justificado pela supervisão e pela fiscalização, e aprovado pela Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, devendo os mesmos receber números sequenciais.

34. ANTICORRUPÇÃO:

34.1 - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

35. DISPOSIÇÕES GERAIS

35.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Município de Pato Branco
Fls._____Visto_____
Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 50 Visto

35.2 - Na hipótese de todas as Licitantes serem inabilitadas ou de todas as propostas serem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar as Licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas financeiras, escoimadas das causas que motivaram a inabilitação ou desclassificação, conforme § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
35.3 - A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.
35.4 - A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 59 da Lei 8.666/93.
35.5 - As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas e de prévia ciência das Licitantes.
35.6 - Será facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.
35.7 - O acolhimento das propostas e sua classificação final no certame licitatório não geram direito adquiridos às proponentes à adjudicação do serviço que constitui o objeto desta licitação.
35.8 - Não sendo solicitado esclarecimento dentro do prazo estabelecido, pressupõe-se que os elementos fornecidos são claros e precisos para permitir a apresentação da proposta financeira.
35.9 - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos originados pelo presente Edital e pelo futuro contrato, com a renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que possam ser.

36. ANEXO DO EDITAL

36.1 - Integra o presente Edital, dele fazendo parte como se transcrita em seu corpo:
36.1.1 - Anexo I - Minuta do futuro Contrato.
36.1.2 - Anexo II - Modelo da Proposta de Preços.
36.1.3 - Anexo III - Modelo da declaração de Idoneidade, Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da CF e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação / Modelo Declaração abre mão prazo recurso.
36.1.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração para Enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
36.1.5 - Anexo V - Modelo Declaração em cumprimento art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93.
36.1.6 - Anexo VI - Memoriais Descritivos (disponibilizados em mídia gravável).
36.1.7 - Anexo VII - Planilha de Quantitativos e preços unitários de Serviços (disponibilizado em mídia gravável ou no site oficial do Município)
36.1.8 - Anexo VIII - Cronograma Físico Financeiro (disponibilizado em mídia gravável ou no site oficial do Município).
36.1.9 - Anexo IX - Diário de Obra (disponibilizado em mídia gravável ou no site oficial do Município).
36.1.10 - Anexo X - Projeto Básico e ou Executivo composto por desenhos, especificações e demais complementos (disponibilizado em mídia gravável ou no site oficial do Município).
36.1.11 - Anexo XI - Planilha de Cálculo - BDI (disponibilizado em mídia gravável ou no site oficial do Município).

Pato Branco, 01 de março de 2019.

Gizeli Cristina Mattei
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Município de Pato Branco
Fls._____Visto_____

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 51
Visto

ANEXO I

MINUTA CONTRATUAL

Contrato nº ___/2019-GP.

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Que entre si celebram, o ***Município de Pato Branco,*** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. ***Augustinho Zucchi,*** brasileiro, portador do RG nº 1.735.768-9 SESP/PR, inscrito no CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Sergipe, nº 361, Bairro La Salle CEP 85.505-250, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº_____ com sede _____ em _____, neste ato representada por _____, portador do CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado em _____, em _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do **Edital de Concorrência nº 01/2019, Processo nº 39/2019,** que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a fabricação e instalação de 110 (cento e dez) pontos de ônibus no Município de Pato Branco- PR, o qual faz referência a Concessão de Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Pato Branco, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras e da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, conforme descrição dos itens abaixo, planilha de serviços, memoriais descritivos, projetos, cronograma e demais anexos deste contrato e edital.

Lote	Item	Qtde	Und	Descrição	Valor Unit. Máx.	Valor Total
				LOTE 01: PONTO DE ÔNIBUS DO TIPO 1VPB		
1	1	40	Ob	Ponto de Ônibus tipo 1VPB - (4,24m x 1,90m) em estrutura metálica com vidro temperado e estrutura para painel backlight, incluindo a retirada de um ponto existente e instalação do novo.	19.026,70	761.068,00
1	2	3	Ob	Ponto de Ônibus tipo 1VPB - (4,24m x 1,90m) em estrutura metálica com vidro temperado e estrutura para painel backlight com instalação	18.672,33	56.016,99
				LOTE 02: PONTO DE ÔNIBUS DO TIPO 1VV		
2	1	27	Ob	Ponto de Ônibus tipo 1VV - (4,24m x 1,90m) em estrutura metálica com vidro temperado, incluindo a retirada de um ponto existente e instalação do novo.	18.265,89	493.179,03
2	2	30	Ob	Ponto de Ônibus tipo 1VV - (4,24m x 1,90m) em estrutura metálica com vidro temperado com instalação.	17.911,52	537.345,60
				LOTE 03: PONTO DE ÔNIBUS DO TIPO 2		
3	1	1	Ob	Ponto de Ônibus tipo 2 - (8,49m x 1,90m) em estrutura metálica com vidro temperado e estrutura para painel backlight, incluindo a retirada de dois pontos existentes e instalação do novo.	33.261,38	33.261,38
3	2	4	Ob	Ponto de Ônibus tipo 2 - (8,49m x 1,90m) em estrutura metálica com vidro temperado e estrutura para painel backlight, incluindo a retirada de um ponto existente e instalação do novo.	32.907,01	131.628,04
				LOTE 04: PONTO DE ÔNIBUS DO TIPO 3		
4	1	1	Ob	Ponto de Ônibus tipo 3 - (12,74m x 1,90m) em estrutura metálica com vidro temperado e estrutura	47.110,71	47.110,71

Município de Pato Branco
Fls._____Visto_____

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 52
Visto

Lote	Item	Qtde	Und	Descrição	Valor Unit. Máx.	Valor Total
				para painel backlight, incluindo a retirada de dois pontos existentes e instalação do novo.		
4	2	1	Ob	Ponto de Ônibus tipo 3 - (12,74m x 1,90m) em estrutura metálica com vidro temperado e estrutura para painel backlight, incluindo a retirada de um ponto existente e instalação do novo.	46.756,34	46.756,34
				LOTE 05: ESTAÇÃO PONTO		
5	1	1	Ob	Estação Ponto - (12,54m x 1,90m) em estrutura metálica com vidro temperado e estrutura para painel backlight, incluindo a retirada de um ponto existente e instalação do novo.	44.704,69	44.704,69
5	2	2	Ob	Estação Ponto - (12,54m x 1,90m) em estrutura metálica com vidro temperado e estrutura para painel backlight com instalação.	44.350,32	88.700,64

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL
A execução dos serviços terá como ponto de referência:

LOTE 01: PONTO DE ÔNIBUS TIPO 1VPB					
ITEM 01: PONTO DE ÔNIBUS TIPO 1VPB (COM RETIRADA DE UM PONTO EXISTENTE)					
UNIDADE	ENDEREÇO	QUADRA	EM FRENTE DO LOTE	COORDENADA / LATITUDE (º)	COORDENADA / LONGITUDE (º)
1	PR - 493	739	12	-26,204054	-52,681830
2	AVENIDA TUPI	1135	1	-26,207586	-52,678920
3	AVENIDA TUPI	740	2	-26,207727	-52,679043
4	AVENIDA TUPI	425	1	-26,210308	-52,676760
5	AVENIDA TUPI	2160	1	-26,210066	-52,676720
6	AVENIDA TUPI	741	9	-26,212969	-52,674786
7	AVENIDA TUPI	223	15	-26,214045	-52,674366
8	AVENIDA TUPI	127	9	-26,215845	-52,674248
9	AVENIDA TUPI	632	5	-26,216505	-52,674118
10	AVENIDA TUPI	99	2	-26,218740	-52,673120
11	AVENIDA TUPI	129	7	-26,219503	-52,672910
12	AVENIDA TUPI	75	4	-26,221346	-52,671974
13	AVENIDA TUPI	45	6	-26,232840	-52,671993
14	AVENIDA TUPI	56	4	-26,234932	-52,672043
15	AVENIDA TUPI	178	16	-26,238295	-52,672146
16	AVENIDA TUPI	116	23	-26,239971	-52,672356
17	AVENIDA TUPI	174	9	-26,241423	-52,672962
18	AVENIDA TUPI	168	1	-26,243715	-52,675300
19	AVENIDA TUPI	171	7	-26,244228	-52,675710
20	AVENIDA TUPI	268	4	-26,246150	-52,677513
21	AVENIDA TUPI	170	2	-26,246115	-52,677326
22	AVENIDA TUPI	271	4	-26,247591	-52,677284
23	AVENIDA TUPI	1499	18	-26,249924	-52,677780
24	AVENIDA TUPI	273	1	-26,251251	-52,678078

Município de Pato Branco
Fls._____Visto_____
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 93
Visto

25	AVENIDA TUPI	275	9	-26,253290	-52,678772
26	AVENIDA TUPI	276	3	-26,252842	-52,678577
27	AVENIDA TUPI	283	5	-26,255144	-52,679490
28	AVENIDA TUPI	292	9	-26,255173	-52,679523
29	AVENIDA TUPI	299	1	-26,257770	-52,680965
30	AVENIDA TUPI	312	2	-26,257240	-52,680573
31	AVENIDA TUPI	303	23	-26,259575	-52,682780
32	AVENIDA TUPI	304	2	-26,259413	-52,682617
33	AVENIDA TUPI	959	22	-26,265080	-52,685097
34	AVENIDA TUPI	973	28	-26,267300	-52,684890
35	AVENIDA TUPI	919	21	-26,266918	-52,685425
36	PRÓXIMO AO TREVO DA PATROLINHA	1815	PRÓXIMO AO TREVO DA PATROLINHA	-26,271032	-52,685430
37	BR 158	TREVO		-26,199413	-52,275034
38	AVENIDA TUPI	73 / FLESSAK	29	-26,222092	-52,671783
39	RUA BENJAMIN BORGES DOS SANTOS	PARQUE DE EXPOSIÇÕES	ACESSO	-26,203123	-52,683952
40	RUA BENJAMIN BORGES DOS SANTOS	FADEP /64-4	ACESSO	-26,203293	-52,690456

ITEM 02: PONTO DE ÔNIBUS TIPO 1VPB					
UNIDADE	ENDEREÇO	QUADRA	EM FRENTE DO LOTE	COORDENADA / LATITUDE (°)	COORDENADA / LONGITUDE (°)
1	AVENIDA TUPI	922	21	-26,265179	-52,685570
2	BR 158 / MARGINAL	PARQUE INDUSTRIAL	ESCRITÓRIO CAPEG	-26,199715	-52,676100
3	AVENIDA TUPI	73 / IGREJA	28	-26,222092	-52,671783

LOTE 02: PONTO DE ÔNIBUS TIPO 1VV					
ITEM 01: PONTO DE ÔNIBUS TIPO 1VV (COM RETIRADA DE UM PONTO EXISTENTE)					
UNIDADE	ENDEREÇO	QUADRA	EM FRENTE DO LOTE	COORDENADA / LATITUDE (°)	COORDENADA / LONGITUDE (°)
1	RUA URUGUAIANA	274	23	-26,251377	-52,676640
2	RUA ITACOLOMI	825	1	-26,238235	-52,691800
3	BR - 158 / MARGINAL	869	13	-26,239025	-52,693073
4	BR - 158 / MARGINAL / BELA VISTA	877	1	-26,239492	-52,694878
5	RUA ITACOLOMI	1249 E 1039	3	-26,235828	-52,685700
6	RUA ITACOLOMI	358	14	-26,237398	-52,688960
7	RUA ITACOLOMI	416	2	-26,237331	-52,688630
8	RUA ITACOLOMI	57	3	-26,230515	-52,674618
9	RUA ITACOLOMI	350	2	-26,231768	-52,677220

Município de Pato Branco
Fls._____Visto_____
Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 54 Visto

10	RUA ITACOLOMI	488	1	-26,233484	-52,680786
11	RUA XINGU	352	17	-26,237701	-52,686000
12	RUA XINGU	706	2	-26,234768	-52,679980
13	RUA XINGU	783	2	-26,236362	-52,683292
14	RUA XINGU	43	7	-26,231548	-52,673310
15	RUA XINGU	89	22	-26,232285	-52,674854
16	RUA XINGU	145	4	-26,233507	-52,677357
17	RUA AFONSO PENA	358	17	-26,237589	-52,689636
18	RUA XAVANTES	61	24	-26,233160	-52,673940
19	RUA ITABIRA	768	1	-26,231594	-52,686417
20	RUA CAETANO MUNHOZ DA ROCHA	464	14	-26,230215	-52,685040
21	RUA JACIRETÀ	6	4	-26,224709	-52,670560
22	RUA CARAMURU	31	5	-26,223661	-52,675686
23	RUA CARAMURU	141	1	-26,221730	-52,677242
24	RUA CARAMURU	159	11	-26,218697	-52,680134
25	AVENIDA BRASIL	799	6	-26,221497	-52,680190
26	BR - 158 / MARGINAL / BAIRRO VILA ESPERANÇA	829	11	-26,220816	-52,694878
27	RUA NEREU RAMOS	452	1	-26,218222	-52,680730

ITEM 02: PONTO DE ÔNIBUS TIPO 1VV

UNIDADE	ENDEREÇO	QUADRA	EM FRENTE DO LOTE	COORDENADA / LATITUDE (°)	COORDENADA / LONGITUDE (°)
1	RUA URUGUAIANA	272	12	-26,251362	-52,676514
2	RUA TOCANTINS	174	17	-26,242928	-52,673023
3	RUA FERNANDO FERRARI	266	1	-26,242188	-52,669050
4	RUA FERNANDO FERRARI	485	7	-26,242088	-52,668762
5	RUA TOCANTINS	178	8	-26,239388	-52,671093
6	RUA TOCANTINS	70	1	-26,231330	-52,670948
7	RUA TOCANTINS	27	14	-26,231503	-52,670850
8	RUA TOCANTINS	20	3	-26,225103	-52,670048
9	RUA TOCANTINS	1008	1	-26,211378	-52,670776
10	RUA TOCANTINS	1624	MATR 13.677	-26,197730	-52,671062
11	RUA ITACOLOMI	ENTRE 757 E 1031	CH-24-B	-26,238130	-52,691795
12	RUA TOCANTINS	56	4	-26,234406	-52,670826
13	RUA TOCANTINS	184	3	-26,234604	-52,670770
14	RUA ARARIBOIA	28	1	-26,229120	-52,670170
15	RUA ARARIBOIA	187	1	-26,229605	-52,666970
16	RUA ARARIBOIA	233	24	-26,230420	-52,663860

Município de Pato Branco
Fls._____Visto_____
Câmara Mun. de Pato Branco Fls 55 Visto

17	RUA ARARIBOIA	1105	5	-26,231089	-52,661507
18	RUA ARARIBOIA	583	2	-26,230942	-52,658310
19	RUA GOAINAZES	26	10	-26,228983	-52,669480
20	RUA GOAINAZES	20	7	-26,225637	-52,669106
21	RUA ITABIRA	44	22	-26,224040	-52,668655
22	RUA IGUAÇU	9	5	-26,226900	-52,672570
23	RUA GUARANI	3	7	-26,225924	-52,672993
24	RUA GUARANI	133	3	-26,221855	-52,675327
25	RUA GUARANI	144	10	-26,220076	-52,676990
26	AVENIDA BRASIL	791	1	-26,221624	-52,684288
27	RUA CRISTOVÃO COLOMBO	415	1	-26,215550	-52,682480
28	RUA CRISTOVÃO COLOMBO	406	1	-26,215528	-52,682384
29	RUA MOACIR DE JESUS MARTINS	890	1	-26,221960	-52,686172
30	RUA TUIUTI	823	1	-26,249880	-52,681316

LOTE 03: PONTO DE ÔNIBUS TIPO 2					
ITEM 01: PONTO DE ÔNIBUS TIPO 2 (COM RETIRADA DE DOIS PONTOS EXISTENTES)					
UNIDADE	ENDEREÇO	QUADRA	EM FRENTE DO LOTE	COORDENADA / LATITUDE (°)	COORDENADA / LONGITUDE (°)
1	RUA TOCANTINS	26	1	-26,227955	-52,670450
ITEM 02: PONTO DE ÔNIBUS TIPO 2 (COM RETIRADA DE UM PONTO EXISTENTE)					
UNIDADE	ENDEREÇO	QUADRA	EM FRENTE DO LOTE	COORDENADA / LATITUDE (°)	COORDENADA / LONGITUDE (°)
1	AVENIDA TUPI	65 / DROGA RAIA	5	-26,235518	-52,672050
2	AVENIDA TUPI	480	25	-26,262487	-52,685303
3	AVENIDA TUPI	924	25	-26,263863	-52,685658
4	RUA TAPIR	72	19 E 17	-26,223717	-52,673430

LOTE 04: PONTO DE ÔNIBUS TIPO 3					
ITEM 01: PONTO DE ÔNIBUS TIPO 3 (COM RETIRADA DE DOIS PONTOS EXISTENTES)					
UNIDADE	ENDEREÇO	QUADRA	EM FRENTE DO LOTE	COORDENADA / LATITUDE (°)	COORDENADA / LONGITUDE (°)
1	BR 158 / MARGINAL	PARQUE INDUSTRIAL 1	D	-26,201351	-52,677760
ITEM 02: PONTO DE ÔNIBUS TIPO 3 (COM RETIRADA DE UM PONTO EXISTENTE)					
UNIDADE	ENDEREÇO	QUADRA	EM FRENTE DO LOTE	COORDENADA / LATITUDE (°)	COORDENADA / LONGITUDE (°)
1	RUA CARAMURU	523	2 E 1	-26,226002	-52,674274

LOTE 05: ESTAÇÃO PONTO					
ITEM 01: ESTAÇÃO PONTO (COM RETIRADA DE UM PONTO EXISTENTE)					
UNIDADE	ENDEREÇO	QUADRA	EM FRENTE DO LOTE	COORDENADA / LATITUDE (°)	COORDENADA / LONGITUDE (°)

Município de Pato Branco
Fls._____Visto_____

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 96
Visto

1	RUA BENJAMIN BORGES DOS SANTOS	IMÓVEL PARQUE DE EXPOSIÇÕES	FRENTE A FADEP	-26,203419	-52,690266
ITEM 02: ESTAÇÃO PONTO					
UNIDADE	ENDEREÇO	QUADRA	EM FRENTE DO LOTE	COORDENADA / LATITUDE (°)	COORDENADA / LONGITUDE (°)
1	RUA BENJAMIN BORGES DOS SANTOS	IMÓVEL PARQUE DE EXPOSIÇÕES	FRENTE A FADEP	-26,203419	-52,690266
2	RUA BENJAMIN BORGES DOS SANTOS	IMÓVEL PARQUE DE EXPOSIÇÕES	FRENTE A FADEP	-26,203419	-52,690266

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

I - O valor global certo e ajustado para a execução do presente contrato é de R$....., sendo que:

a) Para o Lote 1 - R$ .....

b) Para o Lote 2 - R$ .....

CLÁUSULA QUARTA - TIPO E REGIME DE EXECUÇÃO

A presente licitação obedecerá ao tipo de menor preço, sob a forma de execução indireta por regime de ***empreitada por preço global***, conforme o Art. 45, § 1º, I e Art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA - PROJETOS E PLANILHAS

I - Em caso de divergência ou duplicidade, em relação aos elementos técnicos instrutores, prevalecerá na execução do objeto do contrato a seguinte ordem de prioridade:

a) Projetos, especificações e memoriais descritivos.

b) Planilha de quantidade de serviços.

II - A planilha de quantidades e serviços será meramente ilustrativa, devendo a Contratada, desde o momento da efetivação de sua proposta no procedimento licitatório até a execução do objeto, tomar por base os projetos constantes nos anexos do instrumento convocatório

III - A omissão ou imprecisão dos instrumentos técnicos instrutores de serviços essenciais ao pleno acabamento, qualidade e solidez da obra ou serviço não exime a contratada da responsabilidade por sua execução, sem ônus adicional para a Contratante.

IV - As eventuais alterações contratuais que se fizerem necessárias, sob a alegação de falhas ou omissões nos projetos que integram o presente Edital, não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor contratado, conforme determina o art. 13, II, do Decreto nº 7.983/13.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

I - Na execução dos serviços, objeto do presente contrato, deverão ser observadas, de modo geral, as especificações e normas da ABNT, as constantes dos respectivos projetos, Memorial Descritivo e outras pertinentes aos serviços em licitação, constantes das instruções, recomendações e determinações da fiscalização e dos órgãos ambientais e de controle.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

I - Os serviços deverão ser iniciados em ***até 05 (cinco) dias*** após a emissão da Ordem de Serviço sob pena da empresa contratada ter o contrato rescindido e responder na forma da lei nº 8666/93.

II - Se a contratada deixar de assinar o aceite na ordem de serviço após quinze dias corridos contados da data da assinatura da mesma pelo representante do Município, dar-se-á início da contagem do prazo de execução.

III - A contratada terá um prazo de execução de:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 57
Visto

a) Para os Lotes 01 e 02: *180 (cento e oitenta) dias,* contados a partir do aceite da Ordem de Serviço expedida pelo Sr. Prefeito, para a execução integral dos serviços contratados
b) Para os Lotes 03, 04 e 05: *90 (noventa) dias,* contados a partir do aceite da Ordem de Serviço expedida pelo Sr. Prefeito, para a execução integral dos serviços contratados
IV - O período de vigência contratual será de:
a) Para os Lotes 01 e 02: *270 (duzentos e setenta) dias,* contados da sua assinatura.
b) Para os Lotes 03, 04 e 05: *180 (cento e oitenta) dias,* contados da sua assinatura.
V - Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados, em conformidade com disposto no art. 57, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações.
VI - O recebimento dos serviços, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO
I - Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
I - O Município de Pato Branco pagará a Contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.
II - Os pagamentos serão efetuados conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado, após vistoria e liberação da medição pela Caixa Econômica Federal, e observado o que segue:
a) No prazo indicado, proceder-se-á à medição dos eventos e, sendo o caso, será emitido atestado de conformidade pelo fiscal da obra;
b) Verificada a conformidade do Laudo de Medição, em consonância com o cronograma físico-financeiro, a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras deverá emitir Laudo de Liberação de Obras;
c) Expedido o competente Laudo de Liberação, a empresa apresentará Nota Fiscal correspondente à medição, a qual, depois de atestada pelo fiscal da obra, será encaminhada para pagamento.
III - Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
IV - A contratada é obrigada a apresentar na Secretaria de Engenharia e Obras e no Setor Financeiro do Município, Alvará de Construção, Matrícula do INSS e ART de execução da obra, em até 2 (dois) dias após a emissão da Ordem de Serviço, ou incorrerá no não recebimento da liberação da parcela.
V - A última parcela somente será liberada após a apresentação da CND do INSS da obra e Termo de Recebimento Provisório emitido pela Secretaria Municipal de Engenharia e Obras;
VI - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.
VII - Sendo constatada qualquer irregularidade em relação a situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação da regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do art. 78, da Lei 8.666/93.
VIII - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito em conta bancária de titularidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
I - Para suporte da despesa do objeto da presente licitação, será usada a Dotação Orçamentária: 06.02 - Secretaria Municipal de Engenharia e Obras - Departamento de Engenharia 154510019.1.001000 Pavimentação e Conservação

Município de Pato Branco
Fls._____Visto_____
Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 58 Visto

de Vias Urbanas. 4.490.51.02.11 Obras e Instalações. Despesa Principal n.º 1560 Desdobramento n.º 6844. Reserva de Saldo n.º 749.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E FISCALIZAÇÃO

I - A Secretaria Municipal de Engenharia e Obras fiscalizará por seus agentes, ou por terceiros credenciados a execução das obras e serviços e demais ações que se fizerem necessárias a fim de garantir integral cumprimento e observância das normas técnicas, administrativas e legais regentes do contrato firmado.

II - As medições serão efetuadas na data prevista da conclusão das parcelas constantes do cronograma físico financeiro. Para efeito de medição e de faturamento relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico financeiro, que será peça integrante do contrato. O cronograma físico financeiro será apresentado pela Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, ficando a critério da contratada a apresentação, no ato da abertura do processo licitatório, de seu próprio cronograma físico financeiro respeitando o prazo máximo de execução estabelecido.

III - As medições da obras ou serviços serão efetuadas a cada trinta dias, a contar da data da emissão da ordem de serviço. A contratada deverá apresentar a planilha de medição compatível com o cronograma físico financeiro e cópia dos diários de obra do período entre a solicitação de medição anterior e a solicitação de medição atual, tendo a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras o prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise e conferência da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DA OBRA

I - Concluídos os serviços, serão emitidos Termos Circunstanciados:

a) ***Provisoriamente***, pelo responsável pela fiscalização da obra, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) ***Definitivamente***, pelo responsável pela fiscalização da obra, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

c) O prazo a que se refere o item anterior não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

I - A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e dos materiais fornecidos, sendo que detectados vícios ou defeitos de fabricação ou ainda serviço mal executado, serão refeitos e/ou substituídos os materiais, correndo as despesas daí resultantes por conta da Contratada, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência;

II - Todos os materiais utilizados na obra deverão ser de primeira qualidade, de acordo com as normas da ABNT vigentes, normas ambientais e demais legislação pertinente. O prazo de Garantia dos materiais adquiridos deverá ser de no mínimo de 12(doze) meses ou o estabelecido nas Normas da ABNT ou o assegurado pelo fabricante, prevalecendo o maior, contado a partir da data de conclusão da obra objeto desta licitação.

III - A Contratada deverá garantir a obra de acordo com as normas da ABNT, sendo o período mínimo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas no Edital e Contrato.

II - Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência Contratual, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando à contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

III - É de responsabilidade da contratada possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

IV - A contratada é responsável perante o Município, por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços, devendo afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, por comunicação escrita, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada, inconveniente pelo Município, correndo por conta única e

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 59
Visto

exclusiva da contratada, quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.

V - Comunicar imediatamente a contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da prestação de serviço e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

VI - A empresa contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções ou má qualidade no serviço.

VII - Deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho vigentes. Além disso, deverá obedecer as normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993, adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, conforme legislação vigente.

VIII - A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

IX - Todos os casos atípicos não mencionados no Edital Contrato deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

A licitante vencedora deverá executar os serviços de acordo com as necessidades do Município de Pato Branco.

X - Na hipótese de ocorrer serviço em desacordo com os requisitos estabelecidos, a licitante vencedora se obriga a reparar a falha e, se houver necessidade, substituir em prazo a ser convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para o Município, observando o limite máximo de 30 (trinta) dias.

XI - A contratada é responsável pela segurança dos materiais, equipamentos, serviços e local da obra em todo período de execução da obra, até o recebimento da mesma. A contratada é responsável ainda por registrar o Boletim de Ocorrência, o que não a exime da responsabilidade de corrigir qualquer dano causado nos serviços já executados, ou no local da obra, assim como repor qualquer material furtado ou danificado, sem ônus adicionais para o Município.

XII - Antes da instalação dos novos pontos de ônibus, a empresa deverá realizar a retirada do ponto existente (quando houver) e o transporte até o local indicado pela fiscalização.

XIII - A contratada deverá fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho de acordo com a NBr-18, respeitando outras normas inerentes a Segurança do Trabalho.

XIV - A contratada deverá apresentar relação atualizada de empregados registrados na empresa e atuantes na obra contratada.

XV - As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

XVI - A contratada é responsável pela limpeza da obra e manutenção dos serviços até a entrega da mesma.

XVII - Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

XVIII - Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante caso necessário.

XIX - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do código de proteção e defesa do consumidor, conforme Lei Federal n.º 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

I - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela contratante, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

II - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

Município de Pato Branco
Fls._____Visto_____

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 60
Visto

III - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
IV - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
V - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água;.
VI - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
VII - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
VIII - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
IX - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
X - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
XI - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
XII - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
XIII - Executar as obras e serviços de engenharia, de modo a que se tornem acessíveis a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.
XIV - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.
XV - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
XVI - Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
XVII - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
II - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
III - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
IV - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos
V - Permitir que os funcionários da licitante vencedora tenham acesso aos locais de execução dos serviços
VI - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
VII - Conferir e acompanhar a execução dos serviços, através do fiscal e/ou gestor do contrato, e caso haja alguma divergência com o serviço solicitado e o entregue, requerer a reexecução imediata.
VII - Notificar por escrito a Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
IX - Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.
X - Proceder o recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Bens, designada pelo Município, nos termos da Lei 8.666/93, em seu artigo 73, inciso I.

Município de Pato Branco
Fls._____Visto_____

Câmara Mun. de Pato
Fls 61
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- TÉCNICO RESPOSÁVEL PELA OBRA E DO PREPOSTO

II - O técnico responsável pela obra será, _____, _____, indicado pela Contratada.

III - O contratado manterá como preposto, o Sr. _____, no local da obra, para representá-lo na execução do contrato, a quem poderão ser dirigidas eventuais notificações decorrentes da execução do contrato.

IV - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

I - O contratado deverá manter preposto, aceito pela administração, no local da obra, para representá-lo na execução do contrato.

II - A administração indica como fiscal do contrato *Alana Paula Mulhmann,* Engenharia Civil, Matrícula n.º 7.192-7/1.

III - A administração indica como gestor do contrato *Frederico Demario Pimpão*, Secretário Municipal de Pato Branco, Matrícula n.º 11.150-3/1.

IV - Compete ao gestor e ao fiscal de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296, de 17 de abril de 2018 e as constantes na Lei nº 8.666/93.

V - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

I - Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidade das seguintes espécies:

a) Advertência.

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade.

e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

II - As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do item II, i, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".

III - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

i) - A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

ii) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 62
Visto

IV - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.
V - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.
VI - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CRONOGRAMAS
I - O desembolso máximo por período deverá estar em conformidade com o cronograma físico - financeiro vigente.
II - O cronograma físico-financeiro apresentado pelo licitante deve atender as exigências do edital e ser entendido como a estimativa de programação dos serviços objeto deste contrato. Com base nesse cronograma de licitação poderá ser ajustado um novo cronograma, de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da assinatura do contrato ou de outro documento hábil.
III - Este ajuste poderá se repetir, gerando novos cronogramas, desde que devidamente justificado pela supervisão e pela fiscalização, e aprovado pela Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, devendo os mesmos receber números sequenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL
I - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Pato Branco poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da LL.

CLÁUSULA VIGÉGIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
I - Os valores constantes da planilha orçamentária poderão ser reajustados pelo IGPM, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, depois de decorrido 01 (um) ano da apresentação da proposta de preços.
30.2 - Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.
30.3 - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da contratada em cumprir o prazo ajustado.
30.3.1 - Havendo atraso ou antecipação na execução das obras, relativamente a previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá as condições seguintes:
30.3.1.1 - Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.
30.3.1.2 - Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.
30.3.1.3 - A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR. para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se à bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em três (3) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, __ de _____ de 2019.

Município de Pato Branco - Contratante
Augustinho Zucchi - Prefeito

- Contratada
- Representante Legal

Município de Pato Branco
Fls._____Visto_____

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 63
Visto

ANEXO II

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Município de Pato Branco
Comissão Permanente de Licitações
Referente: Edital de Concorrência nº 01/2019

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº_____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (___) _____-_____, email: ____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____e do CPF nº _____ vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epigrafe, que tem por objeto a contratação de empresas para fabricação e instalação de 110 (cento e dez) pontos de ônibus no Município de Pato Branco- PR, o qual faz referência a Concessão de Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Pato Branco; atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras e da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano; conforme planilha de serviços, memoriais descritivos, projetos, cronograma e demais anexos deste edital, conforme segue:

Valor global proposto: R$ .....(.....).....

Prazo de Garantia da obra .....

Validade da Proposta .....

Nome do Preposto .....

Local e Data.

_____
Assinatura do representante legal da empresa

PLANILHA DE SERVIÇOS E CRONOGRAMA

Descrever todos os itens constantes da(s) planilha(s) de serviços, com valores unitários e totais, conforme anexos

OBS: A(s) planilha(s) de serviços e o cronograma físico financeiro deverão ser assinado(s) pelo responsável técnico e pelo representante legal da proponente.

Planilha com detalhamento do índice do BDI da empresa.

Município de Pato Branco
Fls._____Visto_____

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 64
Visto

ANEXO III

MODELO DAS DECLARAÇÕES

Modelo I
DECLARAÇÃO

Ao
Município de Pato Branco
Comissão Permanente de Licitações
Referente: Edital de Concorrência nº 01/2019

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº_____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (___) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____e do CPF nº _____ DECLARA:

I - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

II - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

III - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e habilitação exigidas na licitação.

Local e Data.

_____
Assinatura do representante legal da empresa

Município de Pato Branco

Fls._____Visto_____

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 65 Visto

Modelo II

DECLARAÇÃO

Ao
Município de Pato Branco
Comissão Permanente de Licitações
Referente: Edital de Concorrência nº 01/2019

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº_____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (___) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____e do CPF nº _____ DECLARA que, caso habilitada, abre mão do prazo de recurso que lhe é de direito na fase de Habilitação.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente Declaração.

Local e Data.

_____
Assinatura do representante legal da empresa

Município de Pato Branco
Fls._____Visto_____

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 66
Visto

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao
Município de Pato Branco
Comissão Permanente de Licitações
Referente: Edital de Concorrência nº 01/2019

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº_____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (___) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____e do CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no Edital em epigrafe, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e Data.

_____
Assinatura do representante legal da empresa

Município de Pato Branco
Fls._____Visto_____

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 67
Visto

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 9º DA LEI 8.666/93

Ao
Município de Pato Branco
Comissão Permanente de Licitações
Referente: Edital de Concorrência nº 01/2019

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº_____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (___) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____e do CPF nº _____ DECLARA sob as penas da Lei, para os fins requeridos no artigo 9° da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e de empregados:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

IV - servidor público da ativa, de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Local e Data.

_____
Assinatura do representante legal da empresa

Município de Pato Branco
Fls._____Visto_____

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 68
Visto

ANEXO VI - MEMORIAIS DESCRITIVOS

(Disponibilizado em mídia gravável ou no site oficial do Município).

ANEXO VII - PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS DE SERVIÇOS

(Disponibilizado em mídia gravável ou no site oficial do Município).

ANEXO VIII - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

(Disponibilizado em mídia gravável ou no site oficial do Município).

ANEXO IX - DIÁRIO DE OBRA

(Disponibilizado em mídia gravável ou no site oficial do Município)

ANEXO X - PROJETOS

(Disponibilizado em mídia gravável ou no site oficial do Município).

ANEXO XII - PLANILHAS DE CÁLCULO - BDI

(Disponibilizado em mídia gravável ou no site oficial do Município).

31

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 69
Visto

Memorando nº 012/2019

De: **Secretaria de Planejamento Urbano**

Para: **Licitação**

Data: **01/02/2019**

Ref: Justificativa dos Pontos de Ônibus e Terminal Urbano

O Plano de Investimento previsto no edital da Concorrência nº 31/2015, Contrato nº 180/2017 trata da proposta de investimento do valor da outorga onerosa que foi realizado no ano de 2015, e descreve a necessidade de implantação de 50 abrigos no eixo da Avenida Tupi e a construção de quatro mini terminais, com área de aproximadamente 120,00m² cada, nos locais chamados de integração temporal, que deveriam conter infra-estrutura básica, água, bancos, painéis informativos das linhas e horários.

Venho através deste justificar a necessidade de retificação do Plano de Investimento previsto, tendo em vista que, com o passar desses anos, observou-se a necessidade de modificações devido ao crescimento da cidade, assim segue a nova proposta:

O projeto desenvolvido para a cidade de Pato Branco tem como objetivo atender mais paradas de ônibus que o cenário atual. Hoje, existem 300 paradas, porém apenas 46 possuem abrigos com proteção necessária para os usuários, sendo que 120 pontos possuem apenas a pavimentação com placa de indicação de parada.

O novo plano propõe a execução de 110 novos pontos de ônibus, e a retirada dos pontos existentes na Avenida Tupi, revitalização dos mesmos e implantação em novos

B 32
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 70
Visto

lugares.

No edital, o valor da outorga fica no valor de R$ 1.197.135,50 para os 50 pontos, mais R$ 709.548,40 para os mini terminais, sendo que esse valor é diferente do que foi recebido da outorga onerosa, sendo o valor recebido de R$ 4.700.000,00. Se verificarmos a diferença de valor fica notável que pode ser realizado o dobro de quantidades de abrigos, estruturando e melhorando ainda mais a malha urbana da cidade de Pato Branco, não apenas privilegiando o eixo da Avenida Tupi, mas também levando a melhoria para os acessos principais dos bairros e outras ruas de acesso e eixos de conexão da cidade, como: a Rua Tocantins; Rua Itacolomi; Rua Caramuru; Rua Araribóia; Rua Xingu, entre outras.

Os novos pontos a serem executados totalizam 110 unidades, divididos em cinco tipos de abrigo: Ponto Tipo 1VPB (43 unidades); Ponto Tipo 1VV (57 unidades); Ponto Tipo 2 (5 unidades); Ponto Tipo 3 (2 unidades) e Estação Ponto (3 unidades).

A nova quantidade de abrigos, com a previsão de tamanhos diferenciados vem ao encontro da necessidade de abrigar mais usuários em locais diferentes, assim, foram desenvolvidos projetos diferenciados conforme o relevo da cidade e a demanda de cada local.

O aumento na quantidade de novos pontos de ônibus tem como objetivo melhorar a mobilidade urbana, buscando oferecer maior conforto aos usuários, segurança e acessibilidade ao transporte coletivo, para que os usuários estejam protegidos contra as intempéries da natureza, como a chuva, vento e frio.

Além dos 110 pontos de ônibus, o novo plano prevê a concentração da ideia dos mini terminais em um único local, com a construção de um terminal urbano de integração, sendo ele a central dos pontos de ônibus, com área de aproximadamente 650,00m² no centro de Pato Branco, tendo toda a infraestrutura básica de água, bancos, painéis informativos das linhas e horários.

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Planejamento Urbano

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 71
Visto

O terminal urbano juntamente com os novos pontos propostos em tamanhos diferenciados conforme a demanda de cada local suprirão a necessidade do Município.

Com o crescimento da cidade, projeta-se a construção futura de um novo terminal no lado norte da cidade, onde a malha urbana está se desenvolvendo rapidamente.

Atenciosamente,

Emerson Carlos Michelin.
Secretário Planejamento Urbano.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 25/02/2019
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 441/2019

Requerem ao Executivo Municipal seja enviado a esta Casa de Leis, extrato da conta bancária especifica da outorga do Consórcio Tupã; valor detalhado de cada terminal que será construído e a sua localização, e o que será feito com o restante do valor da outorga, para juntar ao Projeto de Lei nº 35/2019, que autoriza o a abertura de Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 5.000.000,00

Os vereadores infra-assinados, Claudemir Zanco – PDT, José Gilson Feltosa-PT e Rodrigo José Correia-PSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Membros da Comissão de Finanças e Orçamento, requerem seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando ao departamento competente seja enviado a esta Casa de Leis, extrato da conta bancária especifica da outorga do Consórcio Tupã; valor detalhado de cada terminal que será construído e a sua localização, e o que será feito com o restate do valor da outorga, para juntar ao Projeto de Lei nº 35/2019, que autoriza o a abertura de Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 5.000.000,00

O referido Projeto de Lei, encontra-se nesta Comissão em regime de urgência, o aguardo destas informações para posterior emissão de parecer.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 25 de fevereiro de 2019.

Claudemir Zanco
Vereador – PDT

José Gilson Feltosa
Vereador PT

Rodrigo José Correia
Vereador PSC

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

Excelentíssimo Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data: 20/03/19
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 658/2019

Requerem ao Executivo Municipal informações sobre a destinação dos pontos de ônibus que serão retirados com a implantação dos novos pontos e para onde serão remanejados, para juntar ao Projeto de Lei nº 35/2019, que autoriza o a abertura de Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 5.000.000,00

Os vereadores infra-assinados, **Claudemir Zanco – PDT, José Gilson Feitosa-PT e Rodrigo José Correia-PSC**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Membros da Comissão de Finanças e Orçamento, requerem seja oficiado ao **Executivo Municipal**, solicitando ao **departamento competente**, informações sobre a destinação dos pontos de ônibus que serão retirados com a implantação dos novos pontos e para onde serão remanejados, para juntar ao Projeto de Lei nº 35/2019, que autoriza o a abertura de Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 5.000.000,00.

O referido Projeto de Lei, encontra-se nesta Comissão em regime de urgência, o aguardo destas informações para posterior emissão de parecer.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 20 de março de 2019.

Claudemir Zanco
Vereador – PDT

José Gilson Feitosa
Vereador PT

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador PSC

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 74
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-25-Mar-2019-09:38-034966-1/2

Ofício nº 13/2019/APM

Pato Branco, 22 de março de 2019.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas aos Requerimentos abaixo descritos, constantes do Ofício nº 64/2019-DL, de 14 de fevereiro de 2019:

R2 no 35/2019-

- Requerimentos **nºs 239, ~~240~~, ~~241~~, ~~242~~, ~~243~~, ~~245~~, ~~246~~, ~~247~~, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, ~~268~~, ~~289~~, 270, 275, 276, ~~277~~, 279, 281, 283, 284, 285, ~~286~~, 288, 289, ~~291~~/2019.**

Salientamos que a resposta do **Requerimento 283/2019** foi efetuada através do Ofício nº 03/2019/APM, de 15 de fevereiro de 2019; **Requerimento 289/2019** efetuada através do Ofício nº 02/2019/APM, de 14 de fevereiro de 2019 e **Requerimento 285/2019**, através do Ofício nº 04/2019/APM, de 15 de fevereiro de 2019.

Os Requerimentos 274 e 290 estão com as Secretarias responsáveis. Assim que as mesmas efetuarem as respostas, serão encaminhadas a essa Casa Legislativa.

Respeitosamente,

CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 75
Visto

Resposta: Solicitação na lista de espera para próximas etapas do programa de asfalto 100%.

Proposição nº 432/2019 - Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Requer seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando para que efetue acompanhamento em relação ao cumprimento da Lei Municipal nº 5.269, de 21 de fevereiro de 2019, que Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água do Município de Pato Branco.
Resposta: A prefeitura não dispõe de servidores para fazer este acompanhamento.

Proposição nº 439/2019 - Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
REITERANDO: Requer a desobstrução dos bueiros na Rua Itá, no Bairro Santo Antônio.
Resposta: Na programação para execução.

Proposição nº 441/2019 - Rodrigo Correia - PSC
Requerem ao Executivo Municipal seja enviado a esta Casa de Leis, extrato da conta bancária especifica da outorga do Consórcio Tupã; valor detalhado de cada terminal que será construído e a sua localização, e o que será feito com o restante do valor da outorga, para juntar ao Projeto de Lei nº 35/2019, que autoriza o a abertura de Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 5.000.000,00.
Resposta: Solicitação respondida através do oficio 020/2019 – SEO.

Proposição nº 446/2019 - Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
REITERANDO: Requer a desobstrução dos bueiros na Rua Marília, no Bairro São Roque.
Resposta: Será verificada pelo Departamento de Obras.

Proposição nº 450/2019 - Ronalce Moacir Dalchiavan - PP,
REITERANDO: Requer pavimentação asfáltica nas Ruas Miguel Parzianello e Francisco Gross, no Bairro Jardim Floresta.
Resposta: Solicitação na lista de espera para próximas etapas do programa de asfalto 100%.

Proposição nº 451/2019 - Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
REITERANDO: Requer recapeamento asfáltico no cruzamento das Ruas Ivaí e Roberto Colli, no Bairro Jardim Floresta.
Resposta: Solicitação na lista de espera para próximas etapas do programa de asfalto 100%.

Proposição nº 452/2019 - Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
REITERANDO: Requer pavimentação asfáltica nas Ruas Severino Cavazola e Pioneiro José Soranso, no Bairro Jardim Floresta.
Resposta: Solicitação na lista de espera para próximas etapas do programa de asfalto 100%.

Proposição nº 453/2019 - Ronalce Moacir Dalchiavan - PP,
REITERANDO: Requer recapeamento asfáltico na Rua Taubaté, no Bairro São Roque.
Resposta: Solicitação na lista de espera para próximas etapas do programa de asfalto 100%.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
02-Abr-2019-14:24-003045-1/2

Ofício nº 14/2019/APM

Pato Branco, 22 de março de 2019.

Senhor Presidente,

PL nº 35/2019.

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas aos Requerimentos abaixo descritos, constantes do Ofício nº 128/2019-DL, de 26 de fevereiro de 2019:

- Requerimentos **nºs 399, 400, 403, 405, 407, 408, 490, 410, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 432, 435, 436, 440, 441, 443, 445, 446, 447, 450, 451, 452, 453, 454, 455/2019.**

Respeitosamente,

CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 77
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia e Obras

Ofício nº 021/2019 - SEO

Pato Branco, 18 de março de 2019.

Senhor Presidente,

Encaminhamos as respostas das proposições relativas ao Ofício nº 128/2019.

Proposição nº 399/2019 - Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Requer ao Executivo para que seja realizado asfaltamento em mais um trecho no final da Rua Jaciretã.
Resposta: Solicitação na lista de espera para próximas etapas do programa de asfalto 100%.

Proposição nº 400/2019 - Amilton Maranoski - PV
Requer ao Executivo Municipal que através do departamento competente, que solicite incluir no programa Asfalto 100 o prolongamento da Rua Luiz Fredo, Bairro Cristo Rei e Prolongamento da Rua Mila Bairro Cristo Rei.
Resposta: Solicitação na lista de espera para próximas etapas do programa de asfalto 100%.

Proposição nº 405/2019 - Professor Moacir Gregolin - MDB
Requer seja atendida solicitação da comunidade escolar e direção do SESI, bem como sugestão dos agentes da patrulha escolar, para que seja instalada uma faixa elevada e retirada a lombada existente em frente da instituição na Rua Xingu.
Resposta: O Depatran irá atender a solicitação na sequência dos trabalhos.

Proposição nº 407/2019 - Claudemir Zanco - PDT

Requer seja incluído no Programa Asfalto 100% as Ruas Valdemar Ferraza Amadori, Rua Ataulfo Alves Morumbi e Rua Martin Afonso de SouzaFraron.
Resposta: Solicitação na lista de espera para próximas etapas do programa de asfalto 100%.

Proposição nº 408/2019. - Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Requer a substituição da lâmpada queimada na Rua Augusta Priamo, em frente ao número 70, Bairro Sudoeste.
Resposta: Atendido em 12/03.

Proposição nº 409/2019 - Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Requer operação tapa buracos na Rotatória do Anjo, na Av. Tupi, Bairro Bortot.
Resposta: Executado.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 78
Visto

Proposição nº 410/2019 - Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Requer tomada de providências urgente a respeito da calçada que está desmoronando na Rua Itabira, cruzamento com a Av. Tupi, ao lado da imobiliária Invest.
Resposta: Encaminhada solicitação para a fiscalização, fazer os procedimentos cabíveis.

Proposição nº 414/2019 - Joecir Bernardi - SD
Solicita a inclusão no Programa Asfalto 100%, da Rua Lamartini Babo no Bairro Morumbi.
Resposta: Solicitação na lista de espera para próximas etapas do programa de asfalto 100%.

Proposição nº 415/2019 - Joecir Bernardi - SD
Solicita a inclusão no Programa Asfalto 100%, da Travessa Itu no Bairro Morumbi.
Resposta: Solicitação na lista de espera para próximas etapas do programa de asfalto 100%.

Proposição nº 416/2019 - Joecir Bernardi - SD
Solicita a inclusão no Programa Asfalto 100%, da Travessa Orlando Silva no Bairro Morumbi.
Resposta: Solicitação na lista de espera para próximas etapas do programa de asfalto 100%.

Proposição nº 417/2019 - Rodrigo Correia - PSC
Reitera pedido para que seja realizado a instalação de uma boca de lobo na Rua Paraná cruzamento com a Rua Vítor Silvio Biazus no Bairro Sambugaro.
Resposta: Solicitação em análise.

Proposição nº 425/2019 - Joecir Bernardi - SD
Solicita a inclusão no Programa Asfalto 100%, da Rua Paulo Pezarico no Bairro La Salle.
Resposta: Solicitação na lista de espera para próximas etapas do programa de asfalto 100%.

Proposição nº 426/2019 - Joecir Bernardi - SD
Solicita a inclusão no Programa Asfalto 100%, da Rua Geraldo Veroneze no Bairro São Francisco.
Resposta: Solicitação na lista de espera para próximas etapas do programa de asfalto 100%.

Proposição nº 427/2019 - Joecir Bernardi - SD
Solicita a inclusão no Programa Asfalto 100%, da Rua Frederico Klem no Bairro São João.
Resposta: Solicitação na lista de espera para próximas etapas do programa de asfalto 100%.

Proposição nº 428/2019 - Joecir Bernardi - SD
Solicita a inclusão no Programa Asfalto 100%, da Rua Das Rosas no Bairro Veneza.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 79
Visto

Resposta: Solicitação na lista de espera para próximas etapas do programa de asfalto 100%.

Proposição nº 432/2019 - Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Requer seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando para que efetue acompanhamento em relação ao cumprimento da Lei Municipal nº 5.269, de 21 de fevereiro de 2019, que Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água do Município de Pato Branco.
Resposta: A prefeitura não dispõe de servidores para fazer este acompanhamento.

Proposição nº 439/2019 - Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
REITERANDO: Requer a desobstrução dos bueiros na Rua Itá, no Bairro Santo Antônio.
Resposta: Na programação para execução.

Proposição nº 441/2019 - Rodrigo Correia - PSC
Requerem ao Executivo Municipal seja enviado a esta Casa de Leis, extrato da conta bancária especifica da outorga do Consórcio Tupã; valor detalhado de cada terminal que será construído e a sua localização, e o que será feito com o restante do valor da outorga, para juntar ao Projeto de Lei nº 35/2019, que autoriza o a abertura de Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 5.000.000,00.
Resposta: Solicitação respondida através do oficio 020/2019 – SEO.

Proposição nº 446/2019 - Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
REITERANDO: Requer a desobstrução dos bueiros na Rua Marília, no Bairro São Roque.
Resposta: Será verificada pelo Departamento de Obras.

Proposição nº 450/2019 - Ronalce Moacir Dalchiavan - PP,
REITERANDO: Requer pavimentação asfáltica nas Ruas Miguel Parzianello e Francisco Gross, no Bairro Jardim Floresta.
Resposta: Solicitação na lista de espera para próximas etapas do programa de asfalto 100%.

Proposição nº 451/2019 - Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
REITERANDO: Requer recapeamento asfáltico no cruzamento das Ruas Ivaí e Roberto Colli, no Bairro Jardim Floresta.
Resposta: Solicitação na lista de espera para próximas etapas do programa de asfalto 100%.

Proposição nº 452/2019 - Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
REITERANDO: Requer pavimentação asfáltica nas Ruas Severino Cavazola e Pioneiro José Soranso, no Bairro Jardim Floresta.
Resposta: Solicitação na lista de espera para próximas etapas do programa de asfalto 100%.

Proposição nº 453/2019 - Ronalce Moacir Dalchiavan - PP,
REITERANDO: Requer recapeamento asfáltico na Rua Taubaté, no Bairro São Roque.
Resposta: Solicitação na lista de espera para próximas etapas do programa de asfalto 100%.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 80
Visto

Proposição nº 454/2019 - Ronalce Moacir Dalchiavan - PP,
REITERANDO: Requer recapeamento asfáltico urgente na Rua Matias de Albuquerque, no Bairro Pinheirinho.
Resposta: Solicitação na lista de espera para próximas etapas do programa de asfalto 100%.

Proposição nº 455/2019 - Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
REITERANDO: Requer manutenção nos pontos de embarque e desembarque da Rua Lupicínio Rodrigues, no Bairro Pinheirinho.
Resposta: Com as alterações para os novos pontos de ônibus, será feito as manutenções.

Respeitosamente,

Frederico Demario Pimpão
Secretario de Engenharia e Obras
Port. 368/2014

A Sua Excelência o Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 81
Visto

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei em análise: Projeto de Lei nº 187/2018 - 87/2018 – Institui o Programa Centro de Referência da Assistência Social – CRAS Itinerante no Município de Pato Branco e dá outras providências. Projeto de Lei nº 203/2018 - Cria o Composta Pato Branco, programa de incentivo à prática de compostagem de resíduos orgânicos domésticos em domicílios, instituições públicas ou privadas e condomínios residenciais e Projeto de Lei nº 35/2019 - (Regime de urgência) – Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e dá outras providências.

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, após a sessão plenária, reuniram-se, os membros da Comissão de Finanças e Orçamentos, para deliberarem sobre os projetos: Projeto de Lei nº 187/2018 - 87/2018 – Institui o Programa Centro de Referência da Assistência Social – CRAS Itinerante no Município de Pato Branco e dá outras providências. Projeto de Lei nº 203/2018 - Cria o Composta Pato Branco, programa de incentivo à prática de compostagem de resíduos orgânicos domésticos em domicílios, instituições públicas ou privadas e condomínios residenciais e Projeto de Lei nº 35/2019 - (Regime de urgência) – Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e dá outras providências. Referente o Projeto de Lei nº 187/2018 e 2013/2018: A Comissão de Finanças e Orçamento irá apresentar emenda para posterior emissão de parecer. Referente ao Projeto de Lei nº 35/2019 - (Regime de urgência) – Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e dá outras providências, está sendo aguardado resposta referente ao Requerimento nº 658/2019, que solicita ao Executivo qual será o destino dos pontos de ônibus que serão retirados e para onde serão remanejados para posterior emissão de parecer.. Nada mais tendo a tratar, encerrou-se a presente reunião, que segue assinada pelos presentes.

Pato Branco, 1º de abril de 2019.

Claudemir Zanco - PDT
Membro

José Gilson Feitosa - PT
Presidente

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia - PSC
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer ao Projeto de Lei nº 35/2019

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 35/2019, de 1º de fevereiro de 2019 – Mensagem nº 10/2019 (Regime de urgência) – Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e dá outras providências.**

O presente projeto tem por objetivo abertura de credito especial por superávit financeiro de fonte de recursos livres, cujos valores estão disponíveis em conta bancaria especifica para mell,orias do transporte coletivo.

O valor apresentado é referente à outorga apresentada pelo Consórcio Tupã na licitação para concessão do transporte coletivo no Município de Pato Branco, o qual deve ser empregado em sua totalidade em melhorias do transporte coletivo atendendo toda a população do Município.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, após análise desta Comissão de Finanças e Orçamento, emitimos **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação do presente ao Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 19 de março de 2019.

Claudemir Zanco – PDT
(Membro/Relator)

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
(Membro)

José Gilson Feitosa-PT
(Presidente)

PROT. 1197

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 23

Exmo. Sr.
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, membros da **Comissão de Orçamento e Finanças, Claudemir Zanco – PDT, José Gilson Feitosa da Silva – PT e Rodrigo José Correia – PSC,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, as seguintes **EMENDAS** ao **Projeto de Lei nº 35/2019, de 1º de fevereiro de 2019 – Mensagem nº 10/2019 (Regime de urgência) – Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e dá outras providências.**

APROVADO Data 22/01/19 Assinatura CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1:

Modifica a redação do art. 1° do Projeto de Lei em análise, que passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
020	Manutenção dos Serviços Rodoviários	5.000.000,00

APROVADO Data 22/01/19 Assinatura CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2:

Modifica a redação do art. 2° do Projeto de Lei em análise, que passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.382	Melhorias Transporte Coletivo – Valores Outorga	5.000.000,00

Pato Branco, 25 de fevereiro de 2019.

Claudemir Zanco – PDT
(Membro/Relator)

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
(Membro)

José Gilson Feitosa-PT
(Presidente)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 84
Visto

PROT. 1261

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Ofício nº 24/2019/APM

Pato Branco, 24 de abril de 2019.

Senhor Presidente,

PL nº 35/2019.

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas aos Requerimentos abaixo descritos, constantes do Ofício nº 232/2019-DL, de 21 de março de 2019:

- Requerimentos **nºs 653, 654, 656, 657, 658, 660, 661, 662, 665, 666, 667, 668, 670, 671, 672, 673, 676, 677, 679, 681, 684, 685, 686, 687, 688/2019.**

Respeitosamente,

CLEVERSON MAIAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 35
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia e Obras

Ofício nº 029/2019 - SEO

Pato Branco, 11 de abril de 2019.

Senhor Presidente,

Encaminhamos as respostas das proposições relativas ao Ofício nº232/2019.

Proposição nº653 /2019 - Amilton Maranoski - PV

Requer ao Executivo Municipal que através do departamento competente, que solicite a incluir no programa Asfalto 100, a Rua Possidio Salomone entre as Ruas Aida da Costa e Rua Antonio Ascari, Rua Vicente Ferreira entre a Rua Aida da Costa e Rua Antonio Ascari, Rua Francisco Rodrigues entre a Rua Tocantins e Rua Vicente Ferreira.

Resposta: Solicitação na lista de espera, para próximas etapas do programa de asfalto.

Proposição nº657/2019 - Professor Moacir Gregolin - MDB

Requer seja encaminhada ao Executivo Municipal, demanda da comunidade escolar e vizinhos do Colégio Castro Alves, solicitando cobertura com malha asfáltica da Travessa Félix Balbinotti.

Resposta: Solicitação na lista de espera, para próximas etapas do programa de asfalto.

Proposição nº 658/2019 - Claudemir Zanco - PDT, José Gilson Feitosa-PT e Rodrigo José Correia-PSC.

Requerem ao Executivo Municipal informações sobre a destinação dos pontos de ônibus que serão retirados com a implantação dos novos pontos e para onde serão

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 86
Visto

remanejados, para juntar ao Projeto de Lei nº 35/2019, que autoriza o a abertura de Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 5.000.000,00
Resposta: Em anexo CD com as informações. (CD via Ofício 20/2019 (APM))

Proposição nº 660/2019 - Claudemir Zanco - PDT
Requer ao Executivo Municipal a reforma nos passeios e calçadas da Rua Nereu Ramos, entre a Rua Itapuã e a Capela do Bairro Vila Isabel, danificados pela realização do Programa Asfalto 100% na via.
Resposta: Situação está sendo verificada.

Proposição nº 662/2019 - Claudemir Zanco - PDT
Requer ao Executivo Municipal a inclusão da Rua Maria Martinello Lavezzo - B. Fraron no Programa Asfalto 100%.
Resposta: Solicitação na lista de espera, para próximas etapas do programa de asfalto.

Proposição nº666/2019 - Fabricio Preis de Mello - PSD
Requer manifestação técnica acerca do Projeto de Lei nº. 73/2017 o qual "Institui a obrigatoriedade de realização de vistorias técnicas nas edificações existentes no município de Pato Branco e dá outras providências".
Resposta: Solicitação protocolada para o Departamento Jurídico emitir parecer.

Proposição nº 670/2019 - Rodrigo José Correia - PSC
Requer seja realizada operação tapa-buracos na Rua Pedro Soares entre as Ruas Assis Brasil e Silveira Martins - Bairro Vila Izabel.
Resposta: Para departamento de obras fazer levantamento, pois não pode ser feito tapa buracos só recapagem.

Proposição nº671/2019 - Rodrigo José Correia - PSC
Requer seja incluída no "Programa Asfalto 100%" a Rua Rosa Bortot - Bairro São Luiz.
Resposta: Solicitação na lista de espera, para próximas etapas do programa de asfalto.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 87
Visto

Requer o envio de cópia do estudo para viabilização de redutor de velocidade na rua Timbira em frente ao número 701 e 709.

Resposta: Em contato com a Secretaria de Planejamento Urbano, recebemos a informação que o estudo não foi elaborado devido a falta de levantamento de fluxo. Solicitação encaminhada ao Departamento de Trânsito para fazer os levantamentos necessários para elaboração de estudo técnico.

Proposição nº 687/2019 - José Gilson Feitosa da Silva - PT

Requer providências para reforma ou construção do passeio público em ambos os lados na rua Edimo Pastro, entre a Rua Arlindo Oldoni e a Marginal da Br 158, no Bairro Bela vista.

Resposta: Vistoria agendada.

Respeitosamente,

Frederico Demario Pimpão
Secretario de Engenharia e Obras
Port. 368/2014

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 83
Visto

PROJETO DE LEI Nº 35/2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2019, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0020	Manutenção dos Serviços Rodoviários	5.000.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.382	Melhorias Transporte Coletivo - Valores Outorga	5.000.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso livres no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.453	Transportes Coletivos Urbanos	
15.453.0020	Manutenção dos Serviços Rodoviários	
2.382	Melhorias Transporte Coletivo - Valores Outorga	
4.4.90.51 – 000	Obras e Instalações	5.000.000,00
Total		**5.000.000,00**

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.000.000,00
Total	**5.000.000,00**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 89
Visto

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.327, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0020	Manutenção dos Serviços Rodoviários	5.000.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.382	Melhorias Transporte Coletivo - Valores Outorga	5.000.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso livres no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.453	Transportes Coletivos Urbanos	
15.453.0020	Manutenção dos Serviços Rodoviários	
2.382	Melhorias Transporte Coletivo - Valores Outorga	
4.4.90.51 – 000	Obras e Instalações	5.000.000,00
Total		5.000.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.000.000,00
Total	5.000.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:CFB8F990

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/05/2019. Edição 1748
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 90
Visto

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.476, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Abre Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.327, de 30 de abril de 2019,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0020	Manutenção dos Serviços Rodoviários	5.000.000,00

Art. 2º Fica alterada a ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.382	Melhorias Transporte Coletivo - Valores Outorga	5.000.000,00

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso livres no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.453	Transportes Coletivos Urbanos	
15.453.0020	Manutenção dos Serviços Rodoviários	
2.382	Melhorias Transporte Coletivo - Valores Outorga	
4.4.90.51 – 000	Obras e Instalações	5.000.000,00
Total		5.000.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.000.000,00
Total	5.000.000,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:ADC9A522

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/05/2019. Edição 1748
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 91
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Ata de Registro de Preço. Pregão nº 08/2019. OBJETO: implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais diversos de metalurgia, barras e chapas de ferro e aço, gradil, perfil, treliças, janelas, portas, vidros, entre outros, atendendo as necessidades de todas as Secretarias, Entidades e Departamentos da Administração Municipal. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: A aquisição dos produtos, objeto da licitação, será feita de acordo com a necessidade e formalizada através de Nota de Empenho, emitida pelo Município de Pato Branco, nas quantidades ali determinadas. A entrega dos materiais deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, sendo que ficará a cargo da contratada a entrega dos materiais no endereço indicado pela contratante. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada. A descarga do produto no local indicado será de responsabilidade da Contratada. A contratada deverá comunicar a Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso do fornecimento dos materiais. A assinatura no conhecimento da empresa transportadora não implica/atesta o recebimento definitivo da mercadoria ou que a mesma esteja em conformidade com a Nota de Empenho. Não serão aceitos produtos com especificações e modelo díspares do contido no contrato assinado entre as partes, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos. Constatadas irregularidades no produto, a Administração Municipal poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem custos para o Município. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. As quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência da ata de registro de preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da aquisição total dos materiais, e consequentemente do seu pagamento. DOT ORÇ: Diversas conforme atas. GESTOR: Secretário Municipal de [illegible]enharia e Obras, Frederico Demário Pimpão. Ata de Registro de Preço nº 8[illegible]s: Município de Pato Branco e CONFIANÇA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, valor total estimado de R$ 1.412.150,05. Ata de Registro de Preço nº 85, Partes: Município de Pato Branco e DARCI ARMANDO LAMBRECHT E CIA LTDA EPP, valor total estimado de R$ 215.341,00. Ata de Registro de Preço nº 86, Partes: Município de Pato Branco e GABRIEL FARY ME, valor total estimado de R$ 36.917,25. Ata de Registro de Preço nº 87, Partes: Município de Pato Branco e GENÉSIO JOSÉ ROEGELIN E CIA LTDA ME, valor total estimado de R$ 220.389,50. Ata de Registro de Preço nº 88, Partes: Município de Pato Branco e META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI - EPP, valor total estimado de R$ 415.945,75. Ata de Registro de Preço nº 89, Partes: Município de Pato Branco e REFLO COMERCIO DE FERROS LTDA, valor total estimado de R$ 13.999,20. Ata de Registro de Preço nº 90, Partes: Município de Pato Branco e TELAS DE ALAMBRADO MARINGA LTDA, valor total estimado de R$ 35.263,20. Pato Branco, 26 de abril de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.473, DE 11 DE ABRIL DE 2019

Dispõe Sobre a Forma de Amortização do Déficit Técnico Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - dos Servidores Públicos do Município de Pato Branco/PR, e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o art. 61 da Lei Complementar nº 74/2018, de 23 de abril de 2018.

DECRETA:

Art. 1º Aprova a amortização do déficit técnico atuarial - custo suplementar - ate o ano de 2053, conforme plano de amortização do relatório da avaliação atuarial constante do Anexo I, para obter o equilíbrio atuarial nos termos do art. 1º da Lei nº 9.717/98, art. 8º da Portaria MPS nº 402/2008 e artigos 18 e 19 da Portaria MPS nº 403/2008.

Art. 2º Por disposição do art. 40 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 8º e 9º da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social, a cada exercício financeiro, será realizada uma avaliação atuarial por instituição ou profissional devidamente credenciado pelo Instituto Brasileiro de Atuária (IBA).

Art. 3º Com fundamento na avaliação mencionada no art. 2º poderão ser atualizados de forma [illegible]sequente, os valores constantes do Anexo I, relativos ao fluxo financeiro de amortização do dé[illegible]cias serão agravados mediante Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O montante a ser amortizado até 31 de dezembro de 2019 é de R$ 1.621.527,81 (um milhão, seiscentos e vinte e um mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e um centavos), os quais serão pagos, ou amortizada mediante o repasse de imóveis ou moeda corrente.

§ Único Na possibilidade de haver o repasse de imóveis, no ano-calendário 2019, o valor correspondente do imóvel será abatido do valor total mencionado no caput deste artigo e o saldo remanescente redividido em parcelas iguais e equivalentes até 31/12/2019, descontando-se o valor já pago em moeda corrente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.91.97.00.00.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 8.462, de 27 de março de 2019.

Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ANEXO I
DECRETO Nº 8.473, DE 11 DE ABRIL DE 2019
PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DEFICIT TÉCNICO ATUARIAL

n	Ano	Aportes (R$)	Percentual (%)	Base de Cálculo	Saldo Inicial	Pagamento	Juros
1	2019	1.621.527,81	87.825.962,79	222.424.563,12	1.621.527,81	10.345.470,07	340.148.443,38
2	2020	2.929.334,43	88.868.175,98	340.148.443,38	2.929.334,43	20.458.908,60	357.826.915,35
3	2021	4.268.805,12	90.645.329,50	357.826.915,35	4.268.805,12	21.457.880,92	374.756.891,35
4	2022	5.705.402,69	92.458.455,29	374.756.891,35	5.705.402,69	22.467.813,47	391.543.223,98
5	2023	7.368.851,85	94.307.624,30	391.543.223,98	7.368.851,85	23.494.368,52	407.969.243,40
6	2024	8.692.839,17	96.193.776,81	407.969.243,40	8.692.839,17	24.474.555,80	423.895.585,38
7	2025	10.274.814,41	98.117.647,33	423.895.585,38	10.274.814,41	25.421.614,80	438.837.674,42
8	2026	11.956.591,53	100.080.000,28	438.837.674,42	11.956.591,53	26.330.257,47	453.251.292,36
9	2027	13.613.829,80	102.081.600,28	453.251.292,36	13.613.829,80	27.195.277,42	466.824.457,58
10	2028	15.386.674,96	104.123.232,28	466.824.457,58	15.386.674,96	28.016.550,28	479.643.303,30
11	2029	17.214.564,96	106.205.696,92	479.643.303,30	17.214.564,96	28.796.963,36	492.367.792,30
12	2030	18.917.878,12	108.329.810,86	492.367.792,30	18.917.878,12	29.478.967,54	503.342.053,72
13	2031	21.005.730,32	110.496.406,86	503.342.053,72	21.005.730,32	30.080.403,93	513.324.754,65
14	2032	23.134.910,47	112.706.334,99	513.324.754,65	23.134.910,47	30.630.083,47	517.829.677,65
15	2033	25.237.254,28	114.960.461,69	517.829.677,65	25.237.254,28	31.069.792,65	523.942.405,52
16	2034	27.424.841,46	117.259.670,92	523.942.405,52	27.424.841,46	31.418.744,36	527.857.308,71
17	2035	29.689.826,63	119.604.864,34	527.857.308,71	29.689.826,63	31.699.438,52	529.676.835,40
18	2036	32.054.441,68	121.996.961,63	529.676.835,40	32.054.441,68	31.777.815,22	529.379.263,54
19	2037	34.462.365,19	124.436.900,86	529.379.263,54	34.462.365,19	31.782.205,84	526.673.334,39
20	2038	36.871.795,86	126.925.638,88	526.673.334,39	36.871.795,86	31.630.290,06	521.259.878,59
21	2039	39.569.152,86	129.464.151,65	521.259.878,59	39.569.152,86	31.277.992,72	513.006.718,33
22	2040	42.255.679,28	132.053.434,69	513.006.718,33	42.255.679,28	30.780.523,80	501.531.563,35
23	2041	45.031.856,53	134.694.503,38	501.531.563,35	45.031.856,53	30.092.013,80	488.531.740,62
24	2042	47.906.213,24	137.388.393,45	488.531.740,62	47.906.213,24	29.195.504,44	472.831.029,32
25	2043	50.879.483,82	140.136.161,32	472.831.029,32	50.879.483,82	28.072.863,56	454.023.404,06
26	2044	53.944.255,69	142.938.884,54	454.023.404,06	53.944.255,69	26.704.704,26	432.838.752,83
27	2045	57.115.632,75	145.797.662,23	432.838.752,83	57.115.632,75	25.070.325,37	408.793.445,25
28	2046	58.257.945,41	148.713.615,48	408.793.445,25	58.257.945,41	23.147.839,73	382.683.339,56
29	2047	59.423.104,32	151.687.887,79	382.683.339,56	59.423.104,32	21.040.306,59	352.300.508,83
30	2048	60.611.566,40	154.721.645,54	352.300.508,83	60.611.566,40	18.738.028,32	319.427.483,55
31	2049	61.823.797,73	157.816.078,46	319.427.483,55	61.823.797,73	16.225.648,89	284.829.332,71
32	2050	63.060.273,69	160.972.400,02	284.829.332,71	63.060.273,69	13.489.793,96	248.258.852,98
33	2051	64.321.479,16	164.191.848,02	248.258.852,98	64.321.479,16	10.515.529,14	209.452.802,96
34	2052	65.607.908,74	167.475.684,99	209.452.802,96	65.607.908,74	7.287.172,14	169.132.132,36
35	2053	66.920.066,92	170.825.198,68	169.132.132,36	66.920.066,92	3.787.827,34	4,52

SAÚDE DE PATO BRANCO • PR
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Xavantes, 411 – 2º Andar
Centro - Pato Branco – PR
Cep: 85.501-220 - Fone/Fax: (46) 3225-0665
E-mail: conselhosaude@patobranco.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 05/2019 de Abril de 2019 do Conselho Municipal de Saúde do Município de Pato Branco - PR

O presidente do Conselho Municipal de Saúde de Pato Branco, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.862, de 13 de novembro de 2007e a Lei nº 5.262, de 20 de dezembro de 2018 de acordo com a deliberação dos conselheiros em Reunião Ordinária do CMSPB, de número 04/2019, realizada em 11/04/2019.

Resolve:

APROVAR o Relatório Anual de Gestão do exercício de 2018.

Pato Branco, 11 de Abril de 2019.

José Rogério de Carvalho
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Pato Branco

Márcia Fernandes Carvalho
Secretária Mun. de Saúde de Pato Branco

SAÚDE DE PATO BRANCO • PR
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Xavantes, 411 – 2º Andar
Centro - Pato Branco – PR
Cep: 85.501-220 - Fone/Fax: (46) 3225-0665
E-mail: conselhosaude@patobranco.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 06/2019 de Abril de 2019 do Conselho Municipal de Saúde do Município de Pato Branco - PR

O presidente do Conselho Municipal de Saúde de Pato Branco, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.862, de 13 de novembro de 2007e a Lei nº 5.262, de 20 de dezembro de 2018 de acordo com a deliberação dos conselheiros em Reunião Ordinária do CMSPB, de número 04/2019, realizada em 11/04/2019.

Resolve:

APROVAR: Protocolo de entrega de Leites e Fórmulas Alimentares.

Pato Branco, 11 de Abril de 2019.

José Rogério de Carvalho
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Pato Branco

Márcia Fernandes Carvalho
Secretária Mun. de Saúde de Pato Branco

SAÚDE DE PATO BRANCO • PR
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Xavantes, 411 – 2º Andar
Centro - Pato Branco – PR
Cep: 85.501-220 - Fone/Fax: (46) 3225-0665
E-mail: conselhosaude@patobranco.pr.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente do Conselho Municipal de Saúde de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os membros do Conselho e a população em geral, para Reunião Ordinária a realizar-se no dia 09/05/2019 (nove dias de maio de dois mil e dezenove) – Quinta - feira, às 08h30min (oito horas e trinta minutos), na sala do Conselho Municipal de Saúde, sito a Rua Xavantes, 411, 2º andar (edifício da Vigilância Sanitária Municipal de Pato Branco), a fim de tratar da seguinte ordem do dia:

1. Expediente Interno;
2. Ordem do dia;
2.1. Apreciação da Programação Anual de Saúde – PAS 2020;
2.2. Apreciação de Pactuação de Indicadores e Metas SISPACTO 2019;
2.3. Apreciação dos resultados do SISPACTO 2018;
2.4. Apreciação do Relatório Final da XII Conferência Municipal de Saúde de Pato Branco 2019;
3. Assuntos diversos;

Pato Branco, 30 de Abril de 2019.

José Rogério de Carvalho
Presidente – CMSPB

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2019

PROCESSO Nº 057/2019

Pelo presente Termo, fica ratificado o Parecer 057/2019, elaborado pela Procuradoria do Município, nos termos em que opina pela contratação, mediante Inexigibilidade de Licitação fundamentada no artigo 25 da Lei 8666/93, referente ao Credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos em regime de plantão ao preço estabelecido da unidade de saúde, no município de Renascença.

A contratação abaixo deve ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação em 25 de abril de 2019, como segue:

Prazo: 12 (doze) meses.

Objeto: *Credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos em regime de plantão ao preço estabelecido de unidade de saúde, no município de Renascença, saúde.*

CREDENCIADO: JOSÉ GONÇALVES.
LOTE 03 - CASCALHOS NAS PROXIMIDADES DA LINHA SÃO PAULO

Item	Qde	Descrição	Un.	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	1.500	CARGAS DE CASCALHO NAS PROXIMIDADES DA LOCALIDADE DA LINHA SÃO PAULO CAMINHÃO TRAÇADO	CG	11.00	16.500.00

CREDENCIADO: ANTONIO NERI LOPES.
LOTE 04 - CASCALHOS NAS PROXIMIDADES DO ASSENTAMENTO JOÃO DE PAULA

Item	Qde	Descrição	Un.	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	1.500	CARGAS DE CASCALHO NAS PROXIMIDADES DA LOCALIDADE DO ASSENTAMENTO JOÃO DE PAULA CAMINHÃO TRAÇADO	CG	11.00	16.500.00

CREDENCIADO: ADEMIR JOSÉ SILVA DE FRANÇA.
LOTE 08 - CASCALHOS NAS PROXIMIDADES DA LINHA SÃO SEBASTIÃO

Item	Qde	Descrição	Un.	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	1.500	CARGAS DE CASCALHO NAS PROXIMIDADES DA LOCALIDADE DA LINHA SÃO SEBASTIÃO CAMINHÃO TRAÇADO	CG	11.00	16.500.00

Renascença, 02 de maio de 2019.
Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2019 – PMR
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno pública a Homologação do Pregão ELETRÔNICO nº 026/2019 – PMR. Objetivando a Contratação de empresa para fornecimento de instrumentos formais para avaliação psicoeducacional, destinado as necessidades da secretaria solicitante, em favor da seguinte empresa:

PSI – Testes Psicologicos e Pedagogicos Ltda, no valor total de R$ 2.265,70 (dois mil duzentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos);

Renascença, 02 de maio de 2019.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

EDITAL DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

REF. EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO nº 4/2019
OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO DE PRODUTORES RURAIS INTERESSADOS EM ACESSAR O PROGRAMA DE FORNECIMENTO E REPASSE DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS TIPO TANQUES DE EXPANSÃO PARA RESFRIAMENTO DE LEITE

Tendo em vista o Parecer da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, que analisou a documentação de interessados referentes ao Chamamento Público nº 4/2019, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO dos interessados em acessar o referido Programa.

Produtores requerentes para tanques de 500 litros

NOME	CAD-PRO	CPF	PONTUAÇÃO TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
Cesarina Rafagnini	95423210-72	024.186.969-56	10	1º
Antonio Rodrigues de Paula	95421437-00	837.813.319-53	8	2º
Pedro Eliseu Favaro	95391441-57	710.838.209-15	8	3º
Terezinha Pasciarello Bisognin	95365304-52	913.171.300-00	8	4º
Nilso Cesar Barriquelo	95366858-65	015.826.809-61	8	5º
Hilario Tramontin	95311032-60	554.065.309-25	8	6º
Ezequiel Antoninho Zuconelli	95611120-58	077.436.619-83	7	7º
Otavio Girardi	95307174-19	371.390.459-68	6	8º

Produtores requerentes para tanques de 300 litros

NOME	CAD-PRO	CPF	PONTUAÇÃO TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
Arleti Fiametti da Silva	95603262-60	017.737.089-02	10	1º
Dicmira de Fatima dos Santos	95450864-34	710.836.209-63	10	2º
Maria Aparecida de S. Ribeiro	95499523-28	054.871.299-31	10	3º
Cezar Augusto G. de Andrade	95294865-54	247.858.780-20	10	4º
Antonio da Silva Monteiro	95177613-07	814.414.019-20	10	5º
Celorinda Zanata de Quadros	95309248-51	577.816.399-49	10	6º
Lucia F. Dalmaso Ramos	95309306-33	043.821.489-58	10	7º
Joselina Alves dos Santos	95407458-09	749.658.379-72	10	8º
Neide de Fatima F. de Quadros	95288077-28	017.886.919-08	10	9º
Clarice Ramos do Prado	95702754-77	029.543.909-42	9	10º
Josaiha Procopio da Lima	95307268-21	022.546.799-58	9	11º
Francisco Wachal	95534581-34	864.426.619-04	9	12º
José Manoel	95421412-63	780.421.849-00	9	13º
Noemi Rafagnini	95323422-09	058.841.999-43	9	14º
Jocelia dos Santos Mizerski	95404564-34	058.668.699-26	8	15º
Angelita Alves Gonçalves	95613058-25	087.887.529-82	8	16º
Luiz de Cesaro	95302734-34	500.498.799-87	8	17º
Leonicia Moraes de Souza	95375287-21	051.209.159-77	8	18º
Antonio Maciel de Oliveira	95709146-66	021.740.869-17	8	19º
Valdir da Silva Inacio	95180967-59	595.429.759-68	8	20º
Eva Bonardi Giacomin	95403302-92	014.535.409-33	8	21º
Olivia Borges Rodrigues	95703119-79	441.508.109-15	8	22º
Telma de Oliveira Maas	95134338-58	788.556.709-63	8	23º
Augusto Rossi	95488807-67	755.609.319-87	8	24º
Neusa de F. de Souza da Costa	95744343-43	022.497.069-06	8	25º
Adair Astrogildo Hack	95601782-08	285.573.369-34	8	26º
Ronaldo Adriano Khaklevicz	95705058-36	073.044.159-80	8	27º
Terezinha de Fatima Cordeiro	95589364-83	023.420.819-08	8	28º
João Luiz Bueno	95370390-00	711.516.729-04	8	29º
José Renato Martins	95618089-88	031.158.836-80	8	30º
Elton Eugenio Pinese	95683480-08	074.413.189-38	8	31º
Elio Neri Pospichil	95407125-19	285.756.509-91	7	32º
Nemar Calzatto	95415428-00	052.454.989-01	7	33º
Nilso Reinheimer	95479975-00	045.488.999-67	7	34º
Pedro da Rocha	95309185-39	465.352.179-49	7	35º
Vicente Itamar Berini	95224229-64	487.622.779-72	6	36º

Chopinzinho, 30 de abril de 2019

Álvaro Dênio Ceni Scolaro
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.327, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0020	Manutenção dos Serviços Rodoviários	5.000.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.382	Melhorias Transporte Coletivo - Valores Outorga	5.000.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro da Fonte de Recurso livres no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.453	Transportes Coletivos Urbanos	
15.453.0020	Manutenção dos Serviços Rodoviários	
2.382	Melhorias Transporte Coletivo - Valores Outorga	
4.4.90.51 – 000	Obras e Instalações	5.000.000,00
Total		5.000.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.000.000,00
Total	5.000.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.476, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Abre Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.327, de 30 de abril de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0020	Manutenção dos Serviços Rodoviários	5.000.000,00

Art. 2º Fica alterada a ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.382	Melhorias Transporte Coletivo - Valores Outorga	5.000.000,00

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro da Fonte de Recurso livres no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.453	Transportes Coletivos Urbanos	
15.453.0020	Manutenção dos Serviços Rodoviários	
2.382	Melhorias Transporte Coletivo - Valores Outorga	
4.4.90.51 – 000	Obras e Instalações	5.000.000,00
Total		5.000.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.000.000,00
Total	5.000.000,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 22
Visto

PROJETO DE LEI Nº 35/2019

Regime de urgência

MENSAGEM Nº 10/2019

RECEBIDA EM: 1º de fevereiro de 2019

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e dá outras providências.
(Superávit financeiro de fonte de recursos livres, cujos valores estão disponíveis em conta bancária especifica para melhorias do transporte coletivo. O valor apresentado é referente à outorga apresentada pelo Consórcio Tupã Tupa na licitação para concessão do transporte coletivo no Município de Pato Branco, o qual deve ser empregado em sua totalidade em melhorias do transporte coletivo atendendo toda a população do Município.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 4 de fevereiro de 2019

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 20 de fevereiro de 2019.
RELATOR: Claudemir Zanco – PDT
PARECER **FAVORAVEL** PROTOCOLADO EM: 17 de abril de 2019.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 22 de abril de 2019 – Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 2 (duas) ausências. **Aprovado com emendas modificativas.**
Votaram a favor: Amilton Maranoski – PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt – PSDB e Moacir Gregolin – MDB.
Ausentes, os vereadores Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

** O Vereador Suplente Amilton Maranoski - PV assumiu a vaga do Vereador Titular Marco Antonio Augusto Pozza - PSD pelo período de sua licença, de 12 de fevereiro a 30 de abril de 2019.*

SEGUNDA VOTAÇÃO: 24 de abril de 2019 – Aprovado com 6 (seis) votos e 4 (quatro) ausências.
Amilton Maranoski – PV, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Ausentes, os vereadores Carlinho Antonio Polazzo – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Moacir Gregolin – MDB e Rodrigo José Correia – PSC.

** O Vereador Suplente Amilton Maranoski - PV assumiu a vaga do Vereador Titular Marco Antonio Augusto Pozza - PSD pelo período de sua licença, de 12 de fevereiro a 30 de abril de 2019.*

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 316/2019/DL, de 25 de abril de 2019.

SANÇÃO: Lei nº 5327, de 30 de abril de 2019 – Decreto nº 8476, de 30 de abril de 2019.

PUBLICAÇÃO: Publicados na página B3 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7378, de 3 de maio de 2019 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 3/5/2019. Edição nº 1748